

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3242

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003802-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: WALKER DA SILVA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - QUALIFICADORA AUSÊNCIA DE APOIO NOS AUTOS - EXCLUSÃO PELO JUIZ DA PRONÚNCIA POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não constando dos autos os mínimos indícios acerca da existência da qualificadora, apresentando-se aprioristicamente como inexistente, justifica-se excepcionalmente sua exclusão da sentença de pronúncia.
2. Votação unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO AUTOR UM MAGISTRADO LOCAL. SUSPEIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PODER JUCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA PARCIAL DO EXCEPTO. EXCEÇÃO REJEITADA.

1. A presença de um Magistrado como parte, por si só, não é causa para declarar a suspeição de todo Poder Judiciário, fazendo-se necessário prova induvidosa.

2. Não houve violação ao princípio do juiz natural, pois o feito somente passou ao comando do Excepto por força do art. 2º, da Portaria n° 538/04, da Presidência deste Tribunal.
3. Tratando-se de matéria processual, atacável por recurso, não configura motivo para a suspeição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a exceção, nos termos do voto do Relatar, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004927-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E RICHARDSON REGO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 03 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004950-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004909-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA

PACIENTE: FERNANDO DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004651-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WARLEY OLIVEIRA ANDRADE

DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Crime interposta contra a sentença de fls. 464/473, nos autos da ação penal n.º 010 02 056295-4, em que o apelante WARLEY OLIVEIRA ANDRADE, qualificado na denúncia às fls. 04, fora condenado como incursão nas sanções do art. 12, *caput* da Lei n.o 6.368/76, às penas de 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa.

As fls. 480 a nobre Defensora Pública interpôs tempestivamente recurso de apelação, requerendo a remessa dos autos à este Tribunal para fins do art. 600, § 4º, do CPP.

Intimada nesta instância para oferecer as razões recursais, em petição de fls. 490, manifesta pedido de desistência tendo em vista que o réu/apelante se encontrava foragido ao tempo da interposição do apelo, inexistindo nos autos, notícias sobre sua recaptura.

São os fatos. **DECIDO:**

É lícito a parte desistir da apelação a qualquer tempo durante a tramitação do recurso.

Isto posto, homologo o presente pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RIT JIRR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cientifique-se a douta Procuradoria de Justiça.

Após, retomem os autos à Vara de origem para as providências de estilo.

Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004358-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

A “COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER” impetrhou mandado de segurança contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Capital, nos autos da ação n.º 093310-2/04, que designou, em antecipação de tutela, “... uma Comissão, intitulada de *interventora*, (...) com o objetivo de convocar, realizar [eleições] e empossar novas diretorias Executiva e Conselho Fiscal, daquela entidade sindical (...), para o biênio 2005-2007.” (inicial de fls. 02-12; doc. anexa: fls. 12-81).

Liminar negada às fls. 83-84.

Informações prestadas à fl. 91.

À fl. 93, determinei à impetrante que promovesse a citação de litisconsortes necessários, em 05 dias, sob pena de extinção.

À fl. 94, a secretaria certifica o transcurso *in albis* do sobredito prazo.

Decido.

Intimada do despacho de fl. 93 há mais de sessenta dias, a autora do *mandamus* quedou-se silente (cf. certidões à fl. 94), conduzindo, inevitavelmente, este feito a uma precoce terminação.

Nesse sentido, o e. STJ:

“*PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. ART 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. CITAÇÃO DETERMINADA. DESCUMPRIMENTO. OMISSÃO DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES.*

I - O art. 47 do Código de Processo Civil dispõe que há o litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso a parte não requeira a citação dos litisconsortes, esta deverá ser ordenada de ofício e, somente no caso de descumprimento do despacho, deve-se determinar a extinção do processo. Precedentes.

II - In casu, foi ordenada a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de noventa dias, sendo certo que o impetrante não cumpriu a referida determinação. Assim, quedando-se inerte a parte interessada, correta a extinção do processo.

III - Agravo interno desprovido.” (grifei; acórdão: AROMS 15939/PR 200300278746; 508393 agravo regimental no recurso em mandado de segurança; j.: 16/09/2003; Quinta Turma; Relator: Ministro GILSON DIPP; DJ: 06/10/2003 pg: 00288; JUIS 40).

ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com espeque no art. 47, parágrafo único, do CPC.

Boa Vista (RR), 07 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004929-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a

VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004936-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NOBREGA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004940-1 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004948-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VAZ FIGUEIREDO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004075-6 – BOA VISTA/RR**

1ª, 2ª E 3ª APELANTES: ALDERINA VIDAL DOS SANTOS, GLÓRIA REGINA MELO DE ALMEIDA E ROSYMEIRE OLIVEIRA DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
4ª APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1) Apresentadas as razões de todas as apelantes (fls. 374-389; 383-385), intime-se o *Parquet* de 1.º grau para contra-arrazoar, em cumprimento ao item 1.b.ii do despacho de fl. 368.

2) Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004348-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
APELADO: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADA: DR.ª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vieram-me os autos da presente apelação apenas aos autos da Ação Cautelar Inominada nº 01004085185-8, na qual consta, à fl. 106, um despacho do MM. Juiz a quo recebendo um recurso de apelação. No entanto, não há qualquer petição de recurso juntado aos mesmos.

Assim, diante de tal fato, e com fundamento no art. 175, XXXI, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de Origem para a juntada a petição do referido recurso, abrindo-se prazo para as contra-razões do apelado, ou para que seja certificada a sua inexistência.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004979-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: EULÁLIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004968-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MOISÉS LOPES LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004962-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: POSTO LAVA JATO FERNANDO VIEIRA CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004967-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: RUY PRADO ALVES E OUTROS
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004958-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
APELADOS: J. SANTOS LOPES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004779-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO: IZAMAR PESSOA RAMALHO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004745-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: RENÊ DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004961-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004948-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VAZ FIGUEIREDO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004964-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: LAGO & MELO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002087-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILTON LUIS SENA DE LIRA
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA
APELADOS: LUIZ HONORATO REGIS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação, tendo em vista a presença de menor no feito.

Boa Vista, 08 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004973-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se oapelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MAURO CAMPOLLO**, PRESIDENTE DO TJ/RR, na forma da lei etc ...

INTIMAÇÃO DE: DECK – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, firma comercial inscrita no CGC sob o nº 34.810.523/0001-15.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos do processo de **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003978-2**, onde figura como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e como recorrido, Deck – Comércio, Representações e Serviços Ltda, com este intimá-lo para, querendo, apresentar as contra-razões no recurso especial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2198/2005

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita restituição de indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 13, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de novembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE

NOVEMBRO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2828/2005
INTERESSADO:	Empresa Comércio e Representação Jurity Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2823/2005
INTERESSADO:	Vascon Comércio e Construções Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 28 de outubro de 2005.
Nº DO P.A.:	2793/2005
INTERESSADO:	Construtora Boa Vista
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/11/05

Procedimento Administrativo nº 2.872/05

Origem : Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: José Clean da Silva Sousa. Boa Vista, 09 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.840/05

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 09 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.841/05

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 09 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 038/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de publicações.

ABERTURA: 29/11/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ. Ou ainda, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria JM N.º 023/05

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001, e Considerando a Portaria nº 825, de 13 de outubro de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário – edição nº 3226, de 14 de outubro do corrente, que suspendeu o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 01 e 02.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de novembro de 2005, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 01 e 02 de novembro/05 – Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes;

Dias 05 e 06 de novembro/05 - Dario Fernando Ranzi do Nascimento;

Dias 12, 13 e 15 de novembro/05 – Darwin de Pinho Lima;

Dias 19 e 20 de novembro/05 – Elissângela Teles Portela; e

Dias 26 e 27 de novembro/05 – Isabela Schwarz.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,
INTIMAÇÃO DE : E. A. de S. e E. A. de S., rep. por sua genitora MIRACÍ PARICÁ ARRUDA, brasileira, solteira, zeladora, RG 69.026 SSP/RR, CPF 663.834.552-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar(em), por intermédio de sua representante legal, Sra. MIRACÍ PARICÁ ARRUDA, nos autos do processo 1564/05 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: E. A. de S. e E. A. de S. e Executado: Enildo Leônicio de Souza, sob pena de extinção.

SEDÉ DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de outubro de 2005. Eu, dpl (escrevão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante
INTIMAÇÃO DE : J. F. M., rep. por sua genitora KELCILANY SANTOS DE MEDEIROS, brasileira, solteira, vendedora externa,

RG 176.158 SSP/RR, CPF 690.260.252-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar, por intermédio de sua representante legal, Sra. **KELCILANY**

SANTOS DE MEDEIROS, nos autos do processo nº 3171/04 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **J.F.M.** e Executado: **Rosenildo Santos Figueiredo**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de outubro de 2005. Eu, dpl (escrevão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/11/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004982-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lara Dantas Leitão => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Augusto Dantas Leitão.

00002 - 01005004983-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lara Dantas Leitão => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Augusto Dantas Leitão.

00003 - 01005004984-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eliane Alves Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004985-6

Agravante: Antônio Milton Miranda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004987-2

Apelante: Maria Nazaré Ribeiro de Souza, Apelado: Edmilson Nascimento Freitas => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

00006 - 01005004988-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Agropecuária São Luis S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luis Villoria Brandão.

00007 - 01005004989-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Agropecuária São Luis S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luis Villoria Brandão.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01005004986-4

Apelante: Roma Angélica de França, Apelado: Rozilda Maria de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

00009 - 01005004993-0

Apelante: Empresa Munic de Desenv Urbano e Habitacional de Boa Vista, Apelado: João Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Kaiçara Diorote Bortolini, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REEXAME NECESSÁRIO

00010 - 01005004995-5

Autor: José Costa da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01005004990-6

Apelante: Empresa Munic de Desenv Urbano e Habitacional de Boa Vista, Apelado: Francisco Ribeiro Sales => Distribuição por Sorteio, Adv - Kaiçara Diorote Bortolini, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01005004991-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Carlos Castro de Amorim => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01005004992-2

Apelante: Carlos de Sena Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

000209AM =>00410

001028AM =>00308

002170AM =>00393

002422AM =>00166

003032AM =>00290

003696AM =>00308

003715AM =>00333

003836AM =>00317

011317CE =>00250

003794DF =>00204

015864DF =>00121

015978DF =>00257

006984MT =>00339

011832PA =>00336

010924PB =>00097

000469PE-B =>00305, 00306

001032RJ-B =>00321

079226RJ =>00126

094532RJ =>00192

001302RO =>00363

000003RR =>00305

000008RR =>00131

000021RR =>00316

000023RR =>00315

000030RR =>00224, 00345, 00379

000034RR =>00420

000041RR-E =>00314

000042RR =>00217, 00365

000047RR-B =>00314	000174RR-A =>00377
000048RR-B =>00194	000175RR-B =>00299, 00301, 00302, 00303, 00304, 00322,
000051RR-B =>00300	00356, 00361, 00367
000052RR =>00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00036, 00037,	000178RR-B =>00110, 00135, 00155, 00157, 00192
00038, 00039, 00259, 00278, 00280, 00281, 00283, 00285, 00287	000178RR =>00138, 00208, 00338, 00341
000056RR-A =>00369, 00371, 00372	000179RR-B =>00307, 00335
000058RR-B =>00196	000179RR =>00119
000060RR =>00223	000180RR-A =>00182, 00391, 00415, 00426
000068RR-E =>00230	000181RR-A =>00353, 00374
000072RR-B =>00295, 00329	000182RR-B =>00347
000073RR-B =>00220	000184RR-A =>00127, 00315
000074RR-B =>00025, 00035, 00040, 00188, 00258, 00259, 00288,	000185RR-A =>00151, 00317
00346, 00349, 00356	000187RR-B =>00328
000075RR-E =>00197	000187RR =>00196, 00248, 00320
000077RR-A =>00145, 00242, 00260	000188RR-B =>00185, 00242
000077RR-E =>00299, 00322, 00350, 00361, 00366	000189RR =>00096, 00207, 00251, 00343, 00353
000078RR-A =>00357	000190RR =>00120, 00125, 00428
000078RR =>00013, 00355, 00377	000192RR-A =>00209
000079RR-A =>00133, 00187, 00232, 00233, 00253	000197RR-A =>00389
000082RR =>00224	000201RR-A =>00186
000087RR-B =>00225, 00256, 00319, 00366, 00426	000202RR-B =>00298, 00323, 00341, 00354
000087RR-E =>00303, 00322, 00343, 00356, 00361, 00366	000203RR =>00102, 00138, 00208, 00331, 00338, 00341, 00357
000090RR =>00128	000205RR-B =>00087, 00296, 00333
000092RR-B =>00085, 00313, 00360	000206RR =>00203, 00218
000094RR-B =>00129, 00339, 00362	000209RR-A =>00122, 00368
000097RR =>00123	000209RR =>00124, 00314, 00333, 00353, 00369, 00372, 00376
000098RR-A =>00203, 00220	000210RR-B =>00298
000100RR-B =>00215	000213RR-B =>00288, 00291, 00292, 00294, 00344
000100RR =>00117	000215RR-B =>00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265,
000101RR-B =>00120, 00247, 00313, 00339, 00345, 00360	00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275,
000103RR-B =>00189	00276, 00279, 00282, 00284, 00286
000105RR-B =>00147, 00347, 00348, 00354	000216RR-B =>00177, 00368
000110RR-B =>00326	000218RR-B =>00417
000110RR =>00224	000219RR-B =>00358
000111RR-B =>00188, 00346	000220RR-B =>00273
000114RR-A =>00184, 00299, 00301, 00302, 00303, 00322, 00337,	000221RR =>00119, 00165
00350, 00356, 00361, 00367, 00371	000222RR =>00027, 00099, 00101, 00114, 00171, 00177, 00210,
000117RR-B =>00231, 00323	00219, 00234, 00238
000118RR-A =>00375	000223RR-A =>00094, 00164, 00231, 00237, 00304, 00323,
000118RR =>00352, 00386	00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00331
000119RR-A =>00024	000224RR-B =>00254, 00288, 00295, 00298
000120RR-B =>00125, 00183	000226RR-B =>00256
000121RR =>00352	000226RR =>00034, 00124, 00147, 00197, 00332, 00351, 00353,
000123RR-B =>00203, 00218, 00334	00358
000124RR-B =>00316	000230RR-A =>00163
000125RR =>00338	000231RR =>00164, 00208, 00218, 00231, 00321, 00323
000126RR-B =>00291, 00292, 00293, 00319	000232RR =>00299
000130RR =>00249	000233RR =>00190
000135RR-B =>00289	000235RR =>00330
000136RR =>00105	000236RR-B =>00077, 00095
000137RR-B =>00159, 00342	000236RR =>00230, 00332
000139RR-B =>00097, 00167, 00195, 00200, 00226	000237RR =>00291, 00292, 00293, 00294
000140RR =>00421	000238RR =>00427
000144RR-A =>00316	000239RR-A =>00309, 00310
000144RR-B =>00370	000239RR =>00378
000144RR =>00357	000245RR-A =>00298, 00341, 00342, 00354
000145RR =>00108, 00113, 00115, 00144, 00216	000248RR =>00106, 00107, 00134, 00194, 00205, 00211, 00227,
000146RR-A =>00191, 00340	00241
000146RR-B =>00092, 00140, 00161	000251RR =>00371, 00372
000147RR-B =>00130, 00132, 00329	000254RR-A =>00411, 00426
000149RR =>00363, 00373, 00403, 00420	000257RR =>00235
000151RR-B =>00098	000260RR-A =>00290
000153RR-B =>00006	000260RR =>00192, 00212, 00226
000153RR =>00120, 00269, 00407	000262RR =>00314, 00323
000154RR-A =>00419	000263RR =>00147, 00333, 00428
000155RR-B =>00242, 00355, 00399, 00414, 00416	000264RR =>00184, 00299, 00301, 00302, 00303, 00314, 00322,
000155RR =>00119	00337, 00343, 00356, 00361, 00366, 00367, 00371, 00375
000156RR =>00240	000269RR-A =>00016, 00018, 00021
000157RR-B =>00342	000269RR =>00299, 00304, 00322, 00324, 00325, 00337, 00361,
000158RR-A =>00254	00371
000160RR-B =>00137, 00139, 00154, 00160, 00173, 00176, 00179,	000278RR =>00250, 00340
00199, 00214, 00229, 00245	000279RR =>00076, 00100, 00158, 00172, 00186, 00187, 00228
000160RR =>00147, 00318, 00328, 00362	000281RR =>00164, 00208
000162RR-A =>00239	000282RR =>00017, 00193, 00326
000164RR =>00149, 00382	000284RR =>00150, 00226
000165RR-A =>00118, 00221	000285RR =>00316
000168RR-B =>00141	000287RR =>00311
000169RR-B =>00104, 00370	000295RR =>00359
000169RR =>00145, 00212, 00305, 00306, 00327	000298RR =>00203
000171RR-B =>00341, 00342, 00354	000300RR =>00317
000172RR =>00103, 00233	000305RR =>00181
000173RR-A =>00313	

000311RR =>00080, 00086, 00112, 00116, 00142, 00143, 00152, 00156, 00180, 00198
 000316RR =>00124, 00147, 00333, 00351, 00358, 00362
 000317RR =>00201
 000320RR =>00007, 00012
 000321RR =>00055
 000323RR =>00259, 00365
 000337RR =>00079, 00134, 00368
 000344RR =>00373, 00420
 000350RR =>00162
 000352RR =>00096, 00292, 00312, 00326
 000356RR =>00075, 00300
 000360RR =>00351
 000368RR =>00020, 00177
 000374RR =>00020
 000379RR =>00022, 00254, 00292
 000381RR =>00208, 00306
 000383RR =>00126
 000385RR =>00148, 00207, 00251
 000388RR =>00244
 000394RR =>00197, 00333, 00376
 000410RR =>00365
 000413RR =>00426
 000420RR =>00023, 00351
 000428RR =>00301, 00302
 000429RR =>00093
 022735RS =>00360
 030689RS-B =>00355
 084206SP =>00336
 132339SP =>00340
 196403SP =>00297
 000220TO =>00236, 00237

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.742,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001005122014-2

Requerente: J.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005122026-6

Requerente: V.P.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001005121394-9

Requerente: J.A.M. e outros => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00076 - 001005121448-3

Exequente: M.R.T.K.; Executado: M.Y.N.K. => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.287,73. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.; Executado: D.B.B. => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005122028-2

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00079 - 001005122002-7

Requerente: C.B.F.; Requerido: E.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001005121948-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edegildo de Mesquita Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 497,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005121953-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 440,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005121954-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 411,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005121963-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Atualba de Araújo Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 462,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005122006-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Elizabeth da Rocha => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.041,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovitch; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00035 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00024 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => Transferência Realizada em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 680.400,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00025 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro; Réu: Posto Jumbo Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001005122100-9

Requerente: Valdir Gregio; Requerido: Agronape Assessoria => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00027 - 001005121997-9

Requerente: Valdinei Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001005121446-7

Requerente: Francisca Vasconcelos Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005122059-7

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Valter Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.967,88. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00017 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.502,11. Adv - Valter Mariano de Moura.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001005122085-2

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Aguiar Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 873,80. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00019 - 001005122139-7

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001005122090-2

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: M Morais Silva Me => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.916,57. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lenir de Souza => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.833,38. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001005121393-1

Impetrante: Comercio e Representação Jurity; Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Bovespa-sonia Maria Gouvea Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros; Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001005122013-4

Requerente: M.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005122016-7

Requerente: G.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005122018-3

Requerente: G.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005122021-7

Requerente: A.K.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00085 - 001005121987-0

Exequente: Y.O.A.; Executado: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.730,93. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001005122106-6

Requerente: Ana Cláudia da Silva Paulo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 712,50. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001005121983-9

Requerente: A.C.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005122023-3

Requerente: A.E.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005122024-1

Requerente: P.L.L.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005122211-4

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001005121454-1

Autor: C.A.G.L.; Réu: M.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 33.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00093 - 001005121992-0
Exequente: B.W.C.A.D.; Executado: J.D.D. => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 170,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001005122115-7
Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Adv - Mamede Abrão Netto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001005121438-4
Autor: C.R.O.; Réu: C.R.O. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001005121958-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Josino da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 338,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005121981-3
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 430,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005121996-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gg da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.124,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005122001-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 527,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001005122116-5

Autuado: Francisco Felipe da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005122117-3

Autuado: Everton Santana Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005121478-0

Autor: Severina da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005122057-1

Autor: Jose Ribamar Gaudencio de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001005122086-0

Autuado: Wendel da Silva Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005122114-0

Autuado: Jamilson Felix Carvalho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00064 - 001005121967-2

Requerido: Janio Gonçalves Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001005121474-9

Autor: Andre Camacho de Carvalho Junior => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00055 - 001005122084-5

Paciente: Jeferson Diniz da Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001005121225-5

Autuado: André Mendonça dos Santos => Transferência Realizada em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005122124-9

Autuado: Odailson Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00066 - 001005122119-9

Apenado: José Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001005121976-3

Réu: José Carlos Gonçalves Teodoro => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005122095-1

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005122099-3

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005122105-8

Réu: Francisco Ferreira Martins => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005122110-8

Réu: Joab Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001005099427-5

Indicado: L.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110040-1

Indicado: J.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005113419-4

Indiciado: F.G. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005118919-8

Transferência Realizada em 08/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005099055-4

Indiciado: A.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 001005122044-9

Indiciado: F.S.L. => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005122037-3

Autuado: Williams Marinho Tavares => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00048 - 001005122102-5

Requerente: Francisco de Sousa Lima => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005121978-9

Indiciado: D.L.L. e outros => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00050 - 001005122140-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001005122067-0

Autuado: Darcley Lopes Lemos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005122118-1

Autuado: Wanderley Ribeiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001005110097-1

Indiciado: L.C.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001005122103-3

Autuado: Jeferson Diniz da Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005118515-4

Requerente: E.M.B.; Criança Adol: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118517-0

Requerente: C.J.S.; Criança Adol: P.K.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118541-0

Requerente: M.F.E.C.; Criança Adol: H.K.E.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001005118518-8

Autuado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005118536-0

Autuado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001005118539-4

S.educando: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 12:01 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005118540-2

S.educando: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001005118538-6

Requerente: J.E.T.B. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001005118520-4

Educando: M.A.G.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118537-8

Indicado: K.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118542-8

Educando: T.R.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00096 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 57/58. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde em Cartório por 90 dias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00098 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00099 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.; Requerido: C.F.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 61. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte por 30 dias. Despacho: Aguarde a manifestação da parte em Cartório por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00103 - 001004093808-5

Requerente: L.S.S.J.; Requerido: L.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44, designe-se nova data para realização de audiência. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00104 - 001005101856-1

Requerente: F.F.D.S.; Requerido: S.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 37/45. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00105 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros; Requerido: P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Designe-se nova data para audiência. 02 - Intimações necessárias, observando fls. 22. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00106 - 001005108818-4

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) efetuar pagamentos. Despacho: Retifico o item 03 de fls. 16, devendo o alimentante fazer o pagamento mediante recibo à representante do menor. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001005112328-8

Requerente: M.E.S.K.; Requerido: R.S.K. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 21. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001005112400-5

Requerente: R.M.F. e outros; Requerido: O.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca da justificativa de fls. 22/29. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001005116430-8

Requerido: D.G.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) efetuar pagamentos. Despacho: 01 - Retifico o item 03 de fls. 10, devendo o alimentante fazer o pagamento mediante recibo à representante da menor. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.; Requerido: R.R.M.A. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001005120626-5

Requerente: L.M.S.P. e outros; Requerido: S.S.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 1/2 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.; Requerido: J.A.P.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 40% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00114 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 55vº, item 2, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => DESPACHO: O Cartório cumpre a r. digo, o r. ofício de fls. 29 e 30, não expedindo o alvará devido até a decisão final. No mais, em havendo litigiosidade quanto ao numerário, determino o arquivamento do feito. Deixo, finalmente, de cumprir a parte final do exposto nos ofícios mencionados (transferência de valores), eis que não houve levantamento e tampouco há dinheiro

depositado neste juízo. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00116 - 001005120659-6

Requerente: J.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 04, item "c". Boa Vista/RR, 03/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00117 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 88vº, suspendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00118 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 135. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00119 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros; Requerido: A.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 76). Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00120 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 101). Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

00121 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 65). Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 132. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00123 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se conforme endereço constante às fls. 36. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00124 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hércules Freitas Filho => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 142. 02 - Após, diga a inventariante. 03 - Ultrapassado o lapso, dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00125 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir item 02. Despacho: 01 - Cumpra-se item 02 de fls. 62. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00126 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente (item 1 e 3 de fls. 75). Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00127 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 29, item 4). 02 - Após, cumpra-se item 03 de fls. 29. A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00128 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o disposto às fls. 46 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00129 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pge/rr. Despacho: Manifeste-se a PGE/RR acerca das fls. 47. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00130 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a constituir advogado em 10 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00131 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 10, item 02 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00132 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo termo. DESPACHO: 01 - Expeça-se termo de compromisso de inventariante; 02 - Oficie-se conforme r. cota ministerial de fl. 25; 03 - Após, dê-se vistas à Fazenda Pública Estadual por 30 dias. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00133 - 001005113973-0

Inventariante: Francisca da Silva Santos; Inventariado: de Cujus João Henrique dos Santos Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca das fls. 64. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

BUSCA E APREENSÃO

00134 - 001003075527-5

Requerente: D.A.C.; Requerido: J.M.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00135 - 001004078722-7

Requerente: O.M.S.; Interditado: N.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001004092267-5

Requerente: H.C.S.; Interditado: A.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 56. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004094621-1

Requerente: B.P.O.; Interditado: D.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da notificação de fls. 36. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.; Interditado: M.B.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/11/2005 às 14:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00139 - 001005109637-7

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 26 para ser cumprido no final do mês de outubro, conforme certidão de fls. 27. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.; Interditado: M.F.C.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/11/2005 às 14:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00141 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00142 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 36. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001004085174-2

Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 68, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nomeio Curador o Dr. Carlos Fabrício. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00145 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Vista ao(s) autor em réplica prazo de dia(s). DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00146 - 001002028873-3

Requerente: R.N.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 55 ver despacho de f. 54vº. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Isento a requerente do pagamento das custas. 02 - Defiro fls. 37. Oficie-se. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00148 - 001004097723-2

Requerente: M.R.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico acerca da certidão de fls. 37vº. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001002028948-3

Requerente: M.L.C.C.; Requerido: F.S.C. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00150 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 79. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00151 - 001005107237-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Fabrício Ratacheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00152 - 001005108819-2

Requerente: D.A.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Fabrício Ratacheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.; Requerido: A.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 15vº. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005112337-9

Requerente: A.M.L.L.; Requerido: M.S.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Fabrício Ratacheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001005112370-0

Requerente: J.H.G.; Requerido: A.S.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.; Requerido: F.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Emira Salomão. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001005114543-0

Requerente: R.M.B.; Requerido: S.B.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a)

réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001005114675-0

Requerente: V.F.F.; Requerido: G.A.F.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.; Requerido: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Manifeste-se a requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00160 - 001005120622-4

Requerente: M.M.S.; Requerido: M.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por precatória, com as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por editorial, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00162 - 001005120531-7

Requerente: M.E.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: 1 - Apense-se; 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00163 - 001001019820-7

Exequente: A.C.S. e outros; Executado: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74vº. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00164 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00165 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00166 - 001003071004-9

Exequente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor informe o endereço do executado viabilizando o prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00167 - 001003072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros; Executado: H.L.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001004081408-8

Exequente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004081917-8

Exequente: L.S.C.; Executado: R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004083622-2

Exequente: W.S.P.; Executado: E.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado observando fls. 49. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004087681-4

Exequente: L.B.F.P.; Executado: R.R.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 39vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001004093292-2

Exequente: T.S. e outros; Executado: F.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00173 - 001004093436-5

Exequente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001005108331-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da promoção de fls. 37. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005108336-7

Exequente: G.S.S. e outros; Executado: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente acerca da justificação. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005112350-2

Exequente: E.A.A.; Executado: J.V.D.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 18 vº. Cite-se para comparecer. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00177 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00178 - 001005116611-3

Exequente: B.S.A.; Executado: J.D.A.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005120633-1

Exequente: E.M.S.L.; Executado: E.M.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: 1 - Apense-se; 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00180 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.; Executado: G.A.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 03/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00181 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.; Réu: D.S.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00182 - 001005103188-7

Autor: O.E.S.; Réu: B.F.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 03/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

GUARDA DE MENOR

00183 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente a requerente para que informe o atual endereço de trabalho do Sr. R.L.S. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00184 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. DESPACHO: Digam as partes, em 05 dias, comuns, sobre o laudo do setor interprofissional. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00185 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00186 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real exame dna. Despacho: Aguarde em Cartório por 60 dias a realização do exame. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00187 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.; Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Recebo o agravo de f. 80 e seguintes, ficando o mesmo retido nos autos. Por outro lado, a alegação do réu de que o autor é maior de 18 anos, não tem o cordão, - por si só, de modificar a decisão que fixou o valor da pensão alimentícia, assim como também a alegação de que a mãe do autor e este trabalham, não descharacteriza o binômio necessidade/possibilidade, pertinente às ações alimentares. O Cartório, por sua vez, cf. f. 102, designe data para exame de DNA, que será custeado pelo réu, cf. f. 75. Elvo Pigari Júnior 07/11/05. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00188 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros; Requerido: I.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 33. Citem-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00189 - 001002023509-8

Requerente: C.R.S.N.; Requerido: C.A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00190 - 001002026776-0

Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 96. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00191 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: 01 - Aguarde o retorno da precatória por mais 60 dias. 02 - Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 208. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00193 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 184/185, Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 11/05/2006, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

00195 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.; Requerido: D.A.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00196 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00197 - 001004091593-5

Autor: V.C.; Réu: C.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00198 - 001005100920-6

Autor: M.R.G.; Réu: V.S.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 36. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00199 - 001005108433-2

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00200 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Designe-se data para a realização de DNA. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00201 - 001005120192-8

Autor: A.R.N.; Réu: L.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00202 - 001005112125-8

Requerente: M.N.V.R.; Requerido: R.G.L. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00203 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00204 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes.

00205 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curador especial. Despacho: 01 - Manifeste-se o Curador Especial de fls. 19, posto que está representando os menores P. e L. e não a autora. 02 - Decreto a revelia da requerida L.R.B., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revelo(a) Dr.(a) Emira Latife. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005117491-9

Autor: L.L.F.; Réu: L.F.L.S. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nomeio Curadora Especial a Dra. Aldeíde Santana. Intime-se para apresentar defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00208 - 001002023493-5

Requerente: G.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Expeça-se novo ofício ao gerente de recursos humanos da TIM Celular, com teor idêntico ao de fls. 67, para que seja cumprido em 48 horas, sob pena de multa no importe de 1% do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso,

Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00209 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 34. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00210 - 001003061375-5

Requerente: G.M.S. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se a resposta por mais 30 dias. Boa Vista/RR 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00211 - 001005104087-0

Requerente: J.J.S.; Requerido: C.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00212 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.; Requerido: D.E.D. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 59/60, impugnação ao valor da causa, tendo em vista que conforme citação do próprio réu à f. 60, a impugnação deve ser autuada em apenso (art. 261 do CPC), o que não foi requerido nem providenciado. Por outro lado, é facultado ao Juiz corrigir o valor da causa até mesmo de ofício; porém, no caso em questão, estando em discussão a propriedade dos bens mencionados na impugnação, tal providência será tomada após a instrução processual e, demonstrada a alegação contida no requerimento de fls. 59/60, o valor da causa corresponderá ao que sobejar. Continuado, determino manifeste-se o autor em réplica, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

TUTELA

00213 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 25. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 27/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00253 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial anterior. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

AÇÃO POPULAR

00255 - 001002038454-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se e oficie-se conforme requerido às fls. 614. BV, 04.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz ee Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00256 - 001005118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001005116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra.

EXECUÇÃO

00258 - 001005102499-9

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: Aguarde-se pagamento. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00259 - 001005102500-4

Exeqüente: Maria Helena do Nascimento e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do precatório. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00260 - 001001003342-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001003346-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 64, observando o anterior pleito às fls. 59. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001003603-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001003755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001003806-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001001003888-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001001019142-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Exepça-se novo mandado de penhora conforme endereço fornecido às fls. 69. BV, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001001019252-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Exepça-se mandado de penhora conforme endereço fornecido às fls. 67. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001019424-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001001019451-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: 1 - Desentranhem-se fls. 73/76. 2 - Registre-se e autue-se em apenso como Embargos à Execução. 3 - O Embargante deve emendar a inicial quanto ao valor da causa recolhendo as custas pertinentes. 4 - Como sabido, os Embargos à Execução se tratam de Ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00270 - 001001019459-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 25. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001019653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001004093190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001004093200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 25. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001004093257-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Mantenha-se a suspensão deferida às fls. 41, haja vista que o pedido de extinção diz respeito somente a uma CDA. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001004098114-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D A Alencar e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora conforme endereços fornecidos às fls. 26. Boa Vista, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005100040-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Am Abadi e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora conforme endereços fornecidos às fls. 16. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101231-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 19. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005101812-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO; Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 25. BOA Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005102623-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 13. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005104648-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Hildemeire Rodrigues Farias => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 14. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005104805-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora conforme endereço fornecido às fls. 14. Boa Vista, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005115138-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adelmo Freire Rodrigues => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Bv, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005115228-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005115519-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Floripes Alves Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005117457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ft de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005119061-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00289 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos => DESPACHO: Tendo em vista o contido ao final da petição de fls. 130, deve o próprio Impetrante esclarecer se pretende prosseguir no presente MS, ou convertê-lo em ação ordinária, arcando com as consequências de sua escolha, haja vista que tal escolha não cabe ao Juiz se tiver "entendimento diverso". BV, 07.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

ORDINÁRIA

00290 - 001003069176-9

Requerente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: defiro fls. 201. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

00291 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, não conhecendo do pedido formulado no item 6.c da petição inicial, julgo improcedente o pedido alternativo formulado no item 6.d, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20 do CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como a existência de vários processos similares, em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito
Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00292 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, não conhecendo do pedido formulado no item 6.c da petição inicial, julgo improcedente o pedido alternativo formulado no item 6.d, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20 do CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como a existência de vários processos similares, em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. DESPACHO:
Retifique-se a capa quanto ao nome da parte autora, comunicando-se à Distribuição. Segue sentença em separado. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00293 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: O Estado de Roraima FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, não conhecendo do pedido formulado no item 6.c da petição inicial, julgo improcedente o pedido alternativo formulado no item 6.d, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20 do CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como a existência de vários processos similares, em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00294 - 001004097431-2

Requerente: Nilsomar Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, não conhecendo do pedido formulado no item 6.c da petição inicial, julgo improcedente o pedido alternativo formulado no item 6.d, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no

art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20 do CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como a existência de vários processos similares, em R\$500,00 (quinquinhos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleiro Neto.

00295 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento anatecipado da lide. BV, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mário José Rodrigues de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 08.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00299 - 001002048037-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Zineide Sarmento Pereira => DECISÃO: Em Execução, a extinção do processo respectivo somente se dá ou sem julgamento do mérito, ou definitivamente, mediante quitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 791, CPC. Destarte, por ora, homologar-se-á apenas por despacho o acordo celebrado entre as partes, e juntado às fls. 106, somente vindo a ser decretada por sentença a extinção do feito, por transação, após o efetivo pagamento pela ré, à autora, dos valores acordados. Em não ocorrendo o pagamento dos valores acordados, a execução deverá ser movimentada, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Suspenda-se o curso do feito, até o final cumprimento do acordo celebrado, ou manifestação das partes. Intime-se. Boa Vista, 08/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00300 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Sobre os documentos juntados pelo Autor, diga o réu, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Boa Vista, 08/11/2005. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, José Pedro de Araújo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eduardo Henrique da Silva

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00301 - 001005115566-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Herculano da Costa Araújo => SENTENÇA: 1. Homologo o acordo de fls. 35, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma pactuada, bem como honorários advocatícios. 2. Impagas as custas, inscreva-se em dívida ativa. 3. Após as formalidades de praxe, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

00302 - 001005115642-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ferreira Ramos => SENTENÇA: 1. Homologo por sentença o acordo de fls. 34, para a produção de seus legais efeitos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido. Honorários na forma pactuada. Impagas as custas, inscreva-se em dívida ativa. Arquive-se. 2. P. R. I. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00303 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.37. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00304 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes se é possível a composição amigável. Após, concluso para saneamento. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00305 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento => DESPACHO: Cite-se a litisdenunciada (fls. 71) incluindo-a no polo passivo da demanda. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino.

ADJUDICAÇÃO

00306 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DESPACHO: Despacho proferido nos autos em apenso. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Rufino.

BUSCA E APREENSÃO

00307 - 001005119282-0

Requerente: Rildo Fernandes Freire Brasil; Requerido: Cícero Alves Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 13.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00308 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00309 - 001005106726-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Emerson Glenio Mateus Carlos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, nos termos dos art. 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00310 - 001005115558-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Priscila Cariolando da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 04.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00311 - 001005118786-1

Consignante: Paulo Roberto de Oliveira Violi; Consignado: Bernardo da Rocha Santos => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00312 - 001005120533-3

Consignante: Delourdes Camilo dos Reis; Consignado: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda => DESPACHO: A petição inicial está em termos. Defiro pois a expedição da guia judicial para recolhimento do valor informado (fls. 04), no prazo de cinco dias. Após, feito o recolhimento em conta remunerada é à disposição do juízo, cite-se nos termos do artigo para receber ou contestar (artigo 893 e ss. CPC). Providencie a assinatura na inicial. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00313 - 001001005302-2

Exequente: José Bertoldo Peres; Executado: Castro Mendes Rodrigues => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se. BV: 04/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco de Assis G. Almeida.

00314 - 001001005443-4

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça responsável pela certidão de fls. 90 verso, para que esclareça se restou efetivada a penhora das cotas do executado, conforme determinado no despacho de fls. 86. Boa Vista/RR, 21.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00315 - 001001005579-5

Exequente: D.D.; Executado: M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II Código de Processo Civil, declare extinto o feito. Custas processuais pelo executado. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00316 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Diga o exequente sobre a petição e os documentos de fls. 225/232. BV: 28/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00317 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 120. Boa Vista/RR, 21.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00318 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos; Executado: Ricardo Sabino Tenório => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até que o exequente promova a adequação processual necessária. BV: 27/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00319 - 001005107856-5

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Fec de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 13.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00320 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Esclareça o causídico sobre a divergência da numeração entre os documentos de fls. 07 e 10. BV: 26/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00321 - 001002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas pelo executado. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

00322 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 117). Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00323 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00324 - 001005108623-8

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido no feito principal. Após, concluso. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto.

INCIDENTE PROCESSUAL

00325 - 001005108622-0

Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => SENTENÇA: Há flagrante falta de interesse processual. In casu, ainda não houve qualquer deferimento de gratuidade de justiça, mas tão somente o seu recolhimento ao final da causa da causa, fls. 160, dos autos principais. Por isso, inadmito o presente incidente e condeno o requerente nas custas e despesas processuais. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00326 - 001002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 28.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00327 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da tempestividade das contrarazões recursais juntadas as fls. 145/148; II- Caso sejam imtempestivas, desentranhem-se dos autos, entregando-as ao patrono da requerida; III- Após, encaminhem-se aos autos ao egrégio TJ/RR, com as homenagens de estilo. BV: 27/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00328 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: Tendo em vista o efeito suspensivo do agravo de instrumento, expeça-se mandado de intimação para que o Sr. Carlos Alberto Fernandes Neves (fl. 224) para assumir o encargo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de cinco dias. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 04.nov.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00329 - 001005108607-1

Autor: Lucilene da Silva; Réu: Maiza Rosana Ribeiro Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Josimar Santos Batista.

00330 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho; Réu: Marcio Junqueira e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2005, às 09h. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

MONITÓRIA

00331 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 21.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00332 - 001005112407-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Janaina Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Estando em termos a composição e envolvendo direitos patrimoniais privados disponíveis e havendo amparo legal, homologo-a por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim a lide, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se carta de quitação. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido. Boa Vista/RR, 24.out.2005. P. R. I. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00333 - 001004085586-7

Requerente: Silvana Marques Cardoso; Requerido: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: I- Recebo a apelação em ambos os efeitos; II- Intime-se a apelada, para qurendo, oferecer contra-razões no prazo legal. BV: 28/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Emerson Perkins L. de Assis, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00334 - 001005114803-8

Autor: João Ivaldo Souza de Almeida; Réu: Nivaldo de Tal => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter

sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 17.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

REIVINDICATÓRIA

00335 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Cite-se. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001005107448-1

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Joaneia das Neves Oliveira Ferreira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

DEPÓSITO

00337 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio Gonçalves Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 121. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00338 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 210v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00339 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre a proposta de acordo (fls. 211/215). Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00340 - 001003057614-3

Embargante: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Despacho: Junte-se a cópia do acórdão no processo de execução. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Randerson Melo de Aguiar.

00341 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação das partes, para

manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00342 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o excesso de execução e o salário que deve ser utilizado como base de cálculo. 2. O descumprimento do art. 282, II, do CPC é vício sanável. Assim, faculta à parte autora regularizar tal situação no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 3. Rejeito a alegação de inépicio da petição inicial(...). 4. Rejeito a preliminar de falta de exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, (...). 5. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 6. Indefiro os demais requerimentos de produção de prova (...). 7. Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A parte embargante deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência de prova pericial. 8. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 9. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00343 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima; Embargado: Banco Itaú S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a impenhorabilidade do bem e a responsabilidade pelo pagamento da dívida. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00344 - 001001006081-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00345 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 375/378, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00346 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 218. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00347 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 06/12/2005 às 09:50h. 2A LEILÃO 20/12/2005 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00348 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 06/12/2005 às 10:30h. 2A LEILÃO 20/12/2005 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001004094635-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faça-se a transferência para conta judicial. Alerta-se os oficiais que valores em dinheiro deverão ser depositados em Instituições Financeiras Credenciadas. Após, cumpra-se despacho de fls. 40. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00350 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => DECISÃO - Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00351 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75V/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001001006282-5

Autor: Franciso Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados por um ano. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00353 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Egi. TJRR. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00354 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 109/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vívan Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00355 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00356 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/ A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. A preliminar de ilegitimidade ativa se confunde com o mérito, devendo a mesma ser apreciada na sentença. 3. Rejeito a alegação de inépicio da petição inicial, uma vez que os autos estão instruídos com os documentos necessários. Além disso, os fatos mencionados pela ré na contestação podem ser comprovados pela parte autora na fase instrutória. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 7. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 8. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00357 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonvilio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Intimação da parte autora, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00358 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista.

ORDINÁRIA

00359 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/10/ 2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00360 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito alegação de falta de interesse de agir, uma vez que a parte autora utilizou os meios adequados para buscar a tutela jurisdicional, tendo demonstrado o interesse-adequação. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Elso Eloi Bodanese Dr.

00361 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Cândido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 434. Intime-se a parte ré para que cumpra a determinação. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00363 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o direito de retenção, a posse, a propriedade e o esbulho. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343

- § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00364 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Efetuam-se as correções necessárias, devendo a audiência de justificação ser realizada na data já marcada. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00365 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Dê-se vista à DPE para que fique ciente do despacho de fl. 139, uma vez que a mesma ainda representa o Sr. Francisco Mark da Silva Nunes. Boa Vista, 04/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00366 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO: Designo o dia 11 de maio de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00367 - 0010051114874-9

Autor: B.V.E.; Réu: A.P.R. => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.689,80 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00368 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima; Requerido: Banco Fiat Sa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa

obrigada. Ora, se o réu é indicado como responsável pelo apontamento do nome do autor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, natural é, portanto, que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, por evidente, ser a presente afastada; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo , pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00369 - 001005115583-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 37/38, condenando ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Efetue-se o desbloqueio da quantia de R\$ 1.059,59 (um mil e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), da conta corrente da parte embargante. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2005 de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00370 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00371 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00372 - 001005103357-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 173. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00373 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00374 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/ A => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00375 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência de algum valor devido pelo réu; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Constatou ser necessário que a parte autora comprove, no prazo de cinco dias, o porquê da discrepância do valor cobrado no mês de janeiro de 2000. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, transcorrido o prazo c onferido à parte autora, dê-se vistas à ré e, após, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00376 - 0010051118925-5

Requerente: Edina Veras de Alcântara Lima; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto à publicação, a initimação da parter requerente, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 08.11.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00214 - 001005116325-0

Requerente: G.A.S.A.; Requerido: G.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 19. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00215 - 001004083162-9

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a certidão de fls. 100, cumpre-se a parte final da sentença de fls. 22/24, expedindo-se e certificando-se o necessário. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00217 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33/34. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00218 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Posto isso, Defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada nos documentos de fls. 67 e 72, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, em consonância com a manifestação ministerial, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento do ITCD. Intime-se a Inventariante nos termos requeridos pelo ilustre representante do Parquet, às fls. 101v. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00219 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Vistos. Tendo vencido o prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante em 30 (trinta) dias sobre o andamento do feito. Outrossim, após a devolução dos autos abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, conforme fl. 51. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00220 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo => DESPACHO: Vistos. Tendo ciência que outro patrono ingressou nos autos, autorizo vista dos autos para reiteração dos pedidos anteriores e demais requerimentos. Após, conclusos.. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00221 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Rosival Gentil Rosal, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Creuza Minguens Rosal, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00222 - 001005117348-1

Requerente: N.C.A.; Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Junte-se eventual petição endereçada a este feito. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. DESPACHO: Vistos. Cite-se/intime-se a requerida conforme já determinado anteriormente, havendo-se em consideração o endereço informado à fl. 51.

Outrossim, intime-se as pessoas indicadas à fl. 51, itens "a" e "b", com urgência. Não se encontrando a requerida, expeça-se edital de citação, conforme deferido à fl. 48. Intime-se. Expeça-se o necessário, com urgência. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00223 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente para o pagamento das custas. Se necessário intime-se por edital. Certifique-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00224 - 001001000279-7

Autor: Carmem Alexandrina Amundairan e outros; Réu: Rubem da Silva Lima - Espólio e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causídico da parte autora, para manifestação acerca da certidão de fls. 149v. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00225 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: . b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00226 - 001003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R.; Requerido: G.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se eventual resposta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Aline Dionisio Castelo Branco.

00227 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.R.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se eventual resposta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001004089292-8

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a eventual resposta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00229 - 001003072261-4

Exequente: A.F.S.A. e outros; Executado: C.A.C. => DESPACHO: Vistos. Intimem-se com a máxima urgência os exequentes para que informem os valores recebidos. Prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, a ordem de desconto será suspensa. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00230 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls.

80. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00231 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00232 - 001004078350-7

Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 30, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00233 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 349. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00234 - 001003065480-9

Requerente: T.W.S.V.; Requerido: F.O.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Trata-se de promoção cartorária referente à contradição da escrita do nome do Autor da presente demanda. Compulsando os autos, verifica-se que o menor passará a se chamar T. W. da S. S., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00235 - 001001000704-4

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Ciência à DPE/RR do teor da promoção cartorária supra. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

AVERBADO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00236 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.; Requerido: A.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00237 - 001003072431-3

Requerente: D.S.; Requerido: F.F.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor do despacho de fls. 75, o réu foi intimado via advogado constituído. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00238 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => Sentença: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar a menor F. G. S. R. filha de C. J. P. DA S.com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo improcedente o pedido de alimentos face a expressa desistência, vez que as partes hoje convivem sob o mesmo teto. Com a adoção do sobrenome do pai, a Autora passará a se chamar F. G. R. DA S.. São seus avós paternos, o Sr. A. C. DA S. e a Sra. J. D'. P. DA S.. Com fincas no

artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Por fim, deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, vez que não opôs qualquer resistência à pretensão autoral. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00239 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Conforme a sentença de fls. 36/39, a parte autora foi beneficiada pela aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, razão pela qual é desnecessária a expedição de mandado para pagamento de custas. Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado em atenção à parte final da mencionada sentença. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00240 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação do nome pelo qual o autor adotará. A parte autora manifestou-se, às fls. 44. O autor passará a se chamar G. U. F. São avós paternos do autor o Sr. U. da R. F. e a Sra. A. da R. F., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00241 - 001004096881-9

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. => DESPACHO: Aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista-RR, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00242 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 42, Observo que à fl. 27, houve expressa determinação de publicação do despacho, aplicando-se assim a regra genérica do art. 184, "caput", do CPC. Outrossim, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Defiro as provas requeridas pelas partes, especialmente a realização de exame de DNA e audiência de instrução e julgamento. Boa Vista-RR, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00243 - 001005102686-1

Requerente: L.L.S.; Requerido: L.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito. Após, conclusos. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00245 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.; Requerido: A.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se no endereço indicado às fls. 27, nos termos requeridos às fls. 21. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00246 - 001005113986-2

Requerente: A.K.P.A.; Requerido: F.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00247 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 59v. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00248-001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => Sentença: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de declarar que o autor L. G. DA R. não é pai biológico do menor V. A. N. R., determinando a exclusão no registro de nascimento do menor dos dados pertinentes à paternidade, bem como a exoneração do Autor da obrigação de prestar alimentos. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se à fonte pagadora do Autor. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Por fim, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 01 (um) salário mínimo. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00249-001004092249-3

Autor: L.C.Z. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência dos nomes dos avós paternos dos Autores na sentença de fls. 41/42. São avós paternos dos autores o Sr. D. L. de A. e a Sra. M. J. de A., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00250-001002048504-0

Autor: L.G.O.S.; Réu: U.G.R. e outros => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, ficando ciente de que deverão trazer suas testemunhas para o ato processual. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00251-001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra o cartório integralmente o teor r. sentença de fls. 128/129. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00252-001005101857-9

Requerente: C.A.C.; Requerido: A.F.S.A. e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00297-001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => 01- Defiro fls. 291. 02- Expeça-se ofício conforme fls. 285. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00298-001004096813-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Djacir Raimundo de Sousa => Junte-se. Devolva-se o prazo ao Estado. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVAO(A):

Dolane Patricia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00377-001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => Ata de Deliberação: A audiência designada para hoje, dia 07/11/2005, às 11:00h, que figura como acusado, Jesus Alves do Carmo e outro, Ação Penal nº 01001 010050-0 deixou de se realizar em razão do pedido do advogado do réu Dr. Jorge Fraxe, que se encontra ausente devido sua participação na Terceira Semana de Encontros e Capacitações do Sistema Sebrae, na cidade de Brasília. Certifica-se a presença do réu e das testemunhas Eliene Faustino do Carmo e Manoel dos Santos Pires Conde. Foi deferido o pedido de adiamento. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista, 08/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00378-001001010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => Ata de Deliberação: A audiência designada para o dia 31/10/2005, às 11:00h, que figura como acusado, Cuper Rodrigues de Souza, Ação Penal nº 0010 01 010200-1 deixou de realizar-se em razão do ponto facultativo decretado pelo Tribunal de Justiça de Roraima. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista, 03/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Altamir da Silva Soares.

00379-001001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento => Ata de Deliberação: A audiência designada para o dia trinta e um de outubro de 2005, às 08:30h, que figura como acusado, Eraldo Silva do Nascimento, Ação Penal nº 010 01 010204-3 deixou de realizar-se em razão do ponto facultativo decretado pelo Tribunal de Justiça de Roraima. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista, 03/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00380-001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => Ata de Deliberação: Designe-se nova data para a realização da audiência. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista, 08/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381-001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Ata de Deliberação: Vistas ao MP, para se manifestar sobre a Certidão supra. Boa Vista, 07/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382-001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Ata de Deliberação: A audiência designada para o dia trinta e um de outubro de 2005, às 09:00h, que figura como acusado, Francisco Jefferson Mafra Braga, Ação Penal nº 0010 01 015272-5 deixou de realizar-se em razão do ponto facultativo decretado pelo Tribunal de Justiça de Roraima. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista, 03/11/2005. Lana Leitão

Martins. Juíza Substituta. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00383 - 001002026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros => Ata de Deliberação: A audiência designada para o dia 31/10/2005, às 09:30h, que figura como acusado, Meire carvalho de Negreiros, Ação Penal nº 0010 02 026184-7, deixou de realizar-se em razão do ponto facultativo decretado pelo Tribunal de Justiça de Roraima. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista, 03/11/2005. Lana Leitão Martins. JuízaSubstituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => Ata de Deliberação: Designo dia 17 de novembro de 2005 às 08:45 para realização desta audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes.Boa Vista, 07/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => Ata de Deliberação: Designo dia 22/11/2005, às 08:30h para a realização desta audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes.Boa vista, 07/11/2005. Leonardo Pache de faria Cupello.Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00386 - 001005118745-7

Requerente: Raimundo dos Santos Silva => Final de Decisão: Destarte, revogo a prisão de RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA. Expeça-se com urgência, o alvará de soltura e coloque-se de imediato em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Exclua-se do processo nº 010 01 010296-9 o nome de Raimundo dos Santos Filho, com filiação: Olimpio Geraldo da Silva e Francisca dos Santos Silva e natural de Bacabal-MA. Encaminhem-se as impressões digitais coletadas no processo nº 01 010296-9 para todos os institutos de identificação dos Estados, bem como para a Polícia Federal, na tentativa de identificar o verdadeiro procurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Boa Vista/RR, 11/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar 1A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montapari Junior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00387 - 001001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001011045-9

Réu: Leodaldo Dias dos Santos => Aguarda resposta fac federal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00392 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Expeça-se carta precatória a comarca de Manaus, para que o Advogado de Defesa apresenta alegações finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00394 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 183v; Designe-se data; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003058507-8

Indicado: I.O. => Aguarda resposta laudo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00400 - 001003061760-8

Réu: Alan Cardec Almeida Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Requisite-se Laudo Definitivo; Oficie-se ao Corregedor Geral de Polícia e ao Secretario de Segurança. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => VISTOS, EM INSPECAO. Defiro requerimento de fls. 194, encaminhe-se os autos à DPE. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 195; Designe-se data; Expediente necessários; Requisite-se Laudo Definitivo; Oficie-se ao senhor Corregedor Geral da Polícia e ao senhor Secretário de Segurança. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00404 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Aguarda expedição de certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001004076692-4

Indicado: W.L.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 37v. Comarca de Boa Vista(RR); em

27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406-001004088685-4

Indicado: R.A.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 26v. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407-001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => Autos devolvidos do TJ. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00408-001005098501-8

Indicado: R.B.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 27v. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409-001005100270-6

Réu: José Almeida Bezerra => O apelante JOSÉ ALMEIDA BEZERRA declara, em petição (fls. 162), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410-001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defesa em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00411-001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => Verifico que não consta nos autos o Laudo Toxicológico, apesar de oficiado ao Diretor da Cadeia Pública para realização do exame, datado do dia 23 de setembro de 2005 (fls. 200). Portanto, oficie-se, com prazo de 05 (cinco) dias, para o encaminhamento do laudo, com advertência sobre a responsabilidade, por tratar-se de réu preso. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 08 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta laudo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00412-001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413-001005112312-2

Réu: Diana da Silva => A apelante DIANA DA SILVA declara, em petição (fls. 173), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414-001005114706-3

Réu: Félix Nolli Florian => Aguarda resposta laudo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00415-001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00416-001005116687-3

Réu: José Ribeiro Silva => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de suas testemunhas referidas. Oficie-se requisitando o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo de exame toxicológico com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação e Defesa encerrada. Com a juntada do laudo em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00417-001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => Despacho em Ata: Oficie-se requisitando o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo de exame toxicológico do acusado Reinaldo, com advertência de tratar-se de réu preso e com a instrução criminal encerrada. Oficie-se à Delegacia de Infância e Juventude, requisitando no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência, cópia autenticada do procedimento instaurado em desfavor do menor Jakson Paiva Vasque. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00418-001005121366-7

Autor: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Processo em ordem; Apense-se aos autos principais. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00419-001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 09/11/2005 a 15/11/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/11/05 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00420-001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco V. de Albuquerque.

00421-001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Decisão: "Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 111/113), expeça-se mandado de prisão, remetendo-se à POLINTER e ao DESIPE. Após sua recaptura, abram-se vistas às partes. I. Boa Vista/RR, 04/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00422-001004083103-3

Sentenciado: Osiel Cabral => Defiro cota Ministerial de fl. 50. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, referente as custas judiciais de fl. 47. § Remeta-se a certidão de dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de Roraima. I. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 25/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423-001005108499-3

Sentenciado: Josélio dos Santos Silva => Decisão: "tendo em vista o Ofício de fl. 41, devolva-se ao Juizo de origem a Guia de Execução de pena, extraíndo-se cópia autêntica da mesma para juntada nos presentes autos, certificando-se. Após, cancele-se o registro da presente execução no SISCOM, arquivando os autos conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça. I. Boa Vista/RR, 20/10/05. (a) Euclides Calil

Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424-001005105274-3

Réu: Irregularidades Pamc-misan Oliveira Sampaio => “Defiro cota ministerial de fls. 16, com supedâneo nas razões ali invocadas, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 20/09/05.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425-001005114313-8

Réu: Ilton Magalhães de Souza => “Defiro fls. 11vº, ao MP. Boa Vista-RR, 19/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00426-001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). Intimem-se as defesas para fins do art 499 do CPP, para ver se mantêm os requerimentos, manifestações já feitas.Boa vista, 07/11/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00427-001005114263-5

Réu: Angelo Ramon Rondon => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 do CPP. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428-001005106030-8

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia, CONDÉNANDO os réus ELESSANDRO NOGUEIRADA CONCEIÇÃO e ANDRÉ MARINHO DE SOUZA, o primeiro nas sanções do artigo 157,§2º, inciso I e II, do Código Penal, por quatro vezes, c/c art. 71, §único do CP, e o segundo também no art. 157,§2º, I e II, do mesmo diploma legal...RÉU: ELESSANDRO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO...Dessa forma, aumento em 1/4 à pena de 06(seis)anos e 08(oito) meses, totalizando 08(OITO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, deve prevalecer o disposto no artigo 72 do CP, razão pela qual fixo-a em 80(oitenta) dias-multa. Valorando, mais uma vez, as circunstâncias judiciais do art. 59/CP, determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO(art.33, §2º, ‘a’, c/c §3º, do CP)...RÉU: ANDRÉ MARINHO DE SÓUZA...Promovo, no entanto, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3(um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada acima (art.157,§2º, i inciso II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 06(SEIS) ANOS e 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO,

FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 20 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...Ex vi, do art.33,§2º ‘b’ do CP, o regime de cumprimento da pena será o semi-aberto...Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro (Lei n. 1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei n. 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias.” BV/RR, aos 07 dias de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVAO(Ã):
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012-001003061820-0

S.educando: R.C.S. => DECISÃO: Medida Sócio-Educativa Estendida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013-001005117515-5

Réu: D.M. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2005, às 10:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRECATÓRIA INFACACIONAL

00014-001002054137-0

Infrator: E.B.G => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Ministério Público, Defesa e Equipe Técnica, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente E.B.G. Encaminhe-se Guia de Desligamento da respectiva adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005. GRACIETE SÓTTO MAYOR RÍBEIRO. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFACACIONAL

00015-001005111499-8

Educando: R.O.P. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente N.A.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza

Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

015420CE =>00052, 00053
 007972PA =>00074
 012007PA =>00078
 000005RR-B =>00069
 000042RR =>00073
 000048RR-B =>00054
 000072RR-B =>00068
 000073RR-B =>00099
 000074RR-B =>00100
 000077RR-A =>00088
 000077RR-E =>00050
 000078RR-A =>00071
 000087RR-B =>00054, 00055, 00073
 000087RR-E =>00062
 000100RR =>00084
 000105RR-B =>00077, 00089
 000110RR-B =>00088
 000112RR-B =>00062
 000114RR-A =>00050, 00061
 000117RR-B =>00076, 00093
 000118RR =>00010
 000119RR-A =>00088
 000153RR =>00072
 000155RR-B =>00087
 000156RR =>00069
 000168RR-B =>00083
 000171RR-B =>00061, 00078
 000175RR-B =>00061
 000178RR =>00065
 000182RR =>00072
 000192RR-A =>00064
 000209RR =>00093
 000223RR-A =>00030, 00070, 00071, 00076, 00088, 00093
 000225RR =>00084
 000226RR =>00075, 00076
 000236RR-B =>00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00081,
 00095, 00097, 00098
 000239RR-A =>00068
 000245RR-A =>00061, 00090
 000247RR-B =>00082
 000258RR =>00052, 00053
 000262RR =>00090
 000263RR =>00022
 000264RR =>00012, 00031, 00050, 00061, 00062, 00070, 00071
 000269RR =>00050, 00092
 000282RR =>00070
 000293RR =>00087
 000299RR =>00091
 000309RR =>00070
 000338RR =>00013, 00075
 000352RR =>00094
 000355RR =>00079
 000385RR =>00002, 00003
 000394RR =>00074, 00075, 00076, 00077
 000428RR =>00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 -001005121781-7
 Autor: Marlei Saraiva Leite; Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-001005121818-7

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Rosimere Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.172,14. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00003-001005121819-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Araujo Balbino => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00004 -001005121794-0

Exequente: Sonia Maria Constantino; Executado: Maria Auxiliadora Neves Santos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.628,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 -001005121803-9

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me; Executado: Nelissa Shella Yamhara de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.608,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 -001005121815-3

Exequente: Arlene Ferreira de Bessa; Executado: Vilma Santana Martins => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 -001005121801-3

Autor: L Beatriz de Siqueira - Me; Réu: Maria Goreth Meire de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 546,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 -001005121812-0

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Aline de Andrade Russo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 746,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 -001005121817-9

Autor: Josivaldo da Silva Wanderley; Réu: Analice do Socorro Reis Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.582,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 -001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoaldo Moreira de Moraes => Distribuição por Dependência em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 -001005121820-3

Requerente: Alfranio de Almeida Cruz; Requerido: Winder da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 -001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 -001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes; Réu: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00014-001005121821-1

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio; Réu: Luana Lucena Machado => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 614,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015-001005121782-5

Autor: Marileuda Leite Morais; Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016-001005121793-2

Autor: Rosa Ferraz Furtado; Réu: Jucileia Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017-001005121797-3

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me; Executado: Vera Lucia da Costa Coutinho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.625,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018-001005121798-1

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me; Executado: Sandra Maria Coelho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 323,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019-001005121785-8

Requerente: Clarice Borges Sa; Requerido: Frank Albuquerque de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020-001005121804-7

Requerente: Maria das Neves Madruga Saraiva; Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021-001005121783-3

Autor: Valéria Paiva de Souza; Réu: Coema Paisagismo => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.830,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022-001005121792-4

Autor: Romulo Monteiro Cabral; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00023-001005121786-6

Autor: Olinka Fernandes de Oliveira; Réu: Sebastiana da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.985,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024-001005121799-9

Autor: L Beatriz de Siqueira - Me; Réu: Rozangela Josino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.583,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025-001005121802-1

Autor: L Beatriz de Siqueira - Me; Réu: Itaciara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 506,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00026-001005121824-5

Autor: Manoel Jose Santos Chaves; Réu: Maria do Perpetuo Socorro Fialho Chaves => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00027-001005121796-5

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me; Executado: Jose Luis Oca => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 367,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028-001005121795-7

Requerente: Maria Rocilda Maciel Ribeiro; Requerido: Rosimeri Aparecida Cardoso Von-rondov => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 576,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029-001005121823-7

Requerente: Rosimar Bezerra da Silva; Requerido: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.316,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030-001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031-001005121805-4

Requerente: Assiria Fathiua Camelo de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00032-001005121800-5

Autor: L Beatriz de Siqueira - Me; Réu: João Bosco de Almeida Nery => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 360,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00033-001005121696-7

Indicado: K.P.G. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034-001005121698-3

Indicado: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035-001005121705-6

Indicado: A.K.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036-001005121735-3

Indicado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037-001005121739-5

Indiciado: I.M.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/PESSOA**

00038-001005121699-1

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039-001005121731-2

Indiciado: J.F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040-001005121734-6

Indiciado: F.D.B. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041-001005121737-9

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/PESSOA

00042-001005121726-2

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043-001005121732-0

Indiciado: J.F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044-001005121740-3

Indiciado: R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045-001005121738-7

Indiciado: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/PESSOA**

00046-001005121697-5

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047-001005121704-9

Indiciado: F.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048-001005121733-8

Indiciado: V.F.J. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049-001005121736-1

Indiciado: C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/11/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00050-001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fl. 47. Diligências necessárias. Em, 04/11/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00051-001005099085-1

Autor: Adenildo Brito dos Santos; Réu: Cicero dos Santos Viana => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CP, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, captu). Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052-001005110028-6

Autor: Vera Lúcia Maria Castro dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 3.646,00 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (14/10/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053-001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (12/03/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 06/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00054-001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sínistruo foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). p.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00055-001005119315-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 01/12/2005 às 09:05 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00056-001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 08:45 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00057-001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00058-001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 09:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059-001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00060-001005121640-5

Autor: Alzira Justina Siebeneichler e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 10:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00061-001005111857-7

Requerente: Antonia Rodrigues Barros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00062-001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, considerando a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A correção monetária a partir desta decisão adotando-se, o índice do TJRR. Juros de mora desde a citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00063-001002038692-5

Exequente: Francisco Ferreira Cardoso; Executado: José Celson Pereira Cunha => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064-001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Intime-se o exequente para informar se tem interesse na adjudicação. Prazo 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00065-001005111028-5

Exequente: Ernandes Fernandes da Nobrega; Executado: Luis Barbosa Alves => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, captu). Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00066-001005117775-5

Exequente: J A de Albuquerque Me; Executado: Joiciane dos Santos Mota => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, captu). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 06/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067-001004084570-2

Requerente: Maria das Graças Barbosa de Melo; Requerido: Domingos Savio da Silva Mourao => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00068-001002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra; Réu: Banco Fiat S/A => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Elaine Bonfim de Oliveira.

00069-001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão na posse. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00070-001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Indique o exequente, em cinco dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00071-001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00072-001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPCc/c art. 52, captu, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC).

Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00073 -001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Intime-se o depositário para, em cinco dias, depositar em juízo o valor penhorado, sob as penas da lei. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00074 -001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 163. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00075 -001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00076 -001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Autorizo o bloqueio eletrônico. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00077 -001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00078 -001005111659-7

Autor: Alberto Jorge da Silva; Réu: Banco American Express S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Clívia Croelhas.

00079 -001005117708-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Roraima Motores Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 01/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00080 -001005117733-4

Autor: Francisco Pinheiro dos Santos; Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO,

julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 -001005121592-8

Autor: Amauri Portela de Souza; Réu: Francisco Alves Alvarenga => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 09:45 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00082 -001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00083 -001004083938-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso => despacho: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Roceliton Vito Joca.

00084 -001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => DESPACHO: Intime-se o exequente para informar se tem interesse na adjudicação. Prazo 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00085 -001005117774-8

Autor: J A de Albuquerque Me; Réu: Silvio Esquerdo Braga => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, em respeito ao estabelecido no art. 51, inciso II, da Lei m.9.099/95, julgo extinto o processo, sem análise do mérito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Em, 06/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 -001005117828-2

Autor: J A Albuquerque - Me; Réu: Raimundo Castro de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 511, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00087 - 001005099628-8

Requerente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Requerido: Editora Globo S/A => SENTENÇA: (...) Intime-se a parte vencida a cumprir a sentença no prazo estipulado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, em 11/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônia Vieira Santos.

INDENIZAÇÃO

00088 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 30/11/2005 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 15/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

00089 - 001004095843-0

Autor: Jose Raimundo Araujo da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Decido. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para declarar a inexistência do débito de R\$ 1.981,00 (um mil, novecentos e noventa e um reais), em nome do autor, junto ao demandado, descritos nos documentos de fls. 10/12 e para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ap autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida a partir desta data e acrescida de juros legais, a partir da citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação do réu, intime-se-o para cumprir a sentença tão logo ocorra os seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00090 - 001005110697-8

Autor: Hildegarde Bantim Junior; Réu: Vivo S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial para condenar a requerida Norte Brasil Telecom S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), relativos ao dano material. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice estabelecido por este Poder Judiciário, a partir desta data, sobre a qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requererida, intime-se-a para cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito, sob pena de execução forçada. Considerando que as demandas onde se pede indenização por danos decorrentes de clonagem de telefone têm se multiplicado neste foro, extraia-se cópia dos autos para o Ministério Público de Defesa do Consumidor, a fim que adote as providências que entender cabíveis. P.R.I. Boa Vista, em 28/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes.

00091 - 001005111012-9

Autor: Maria de Lourdes Pereira da Silva; Réu: Luciana Gutierrez de Souza => SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, por ausência de prova do fato constitutivo do seu direito e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem horários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00092 - 001005111590-4

Autor: David Silva de Matos; Réu: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, por ausência de prova do fato constitutivo do seu direito e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00093 - 001005111848-6

Autor: Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira; Réu: Restaurante Meu Cantinho => SENTENÇA: Diante do exposto JULGO PROCEDELENTE o pedido autoral, para condenar o requerido José Ricarte de Alencar - ME a pagar a autora a quantia de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigida a partir desta data, com a incidência de juros de 1% (por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intime-se o vencido a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 04/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00094 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pleito autoral. 2. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido em companhia do autor, nos moldes do requerimento de fl. 27. 3. Int. (DPJ) P.R.I. Boa Vista, em 20/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item 2 de fls. 25. Em, 08/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00096 - 001005119495-8

Autor: Floriza Marinho Almeida; Réu: Carlos Ney => SENTENÇA: Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência designada em fls. 07. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005121591-0

Autor: Teresinha da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Designo para o dia 01 de dezembro de 2005, às 8h 30min, audiência de conciliação; II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto a inicial. Boa Vista, RR, 7 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00098 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Designo para o dia 01 de dezembro de 2005, às 8h 50min, audiência de conciliação;

II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 7 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00099-001005120962-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Retifique-se. II. Após, intime-se e citem-se, conforme decisão retro, com urgência. Em, 08/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00100-001005121579-5

Autor: Cilena Costa Bitencourt; Réu: Boa Vista Energia S/A => I. Designo para o dia 01 de dezembro de 2005, às 8 horas, audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 7 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00101-001005099776-5

Indicado: E.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102-001005104372-6

Indicado: E.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103-001005105803-9

Indicado: N.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104-001005109823-3

Indicado: M.D.F.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105-001005109925-6

Indicado: M.R.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106-001005112544-0

Indicado: C.E.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungado com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107-001005113160-4

Indicado: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Cumprida a transação, fica desde já declarada a extinção da punibilidade com o consequente arquivamento dos Autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108-001005117032-1

Indicado: D.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Cumprida a transação, fica desde já declarada a extinção da punibilidade com o consequente arquivamento dos Autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ADMIN. PÚBLICA

00109-001005105724-7

Indicado: I.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/MEIO AMBIENTE

00110-001005110483-3

Indicado: W.M.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/PESSOA

00111-001005099763-3

Indicado: T.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112-001005104444-3

Indicado: N.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113-001005105632-2

Indicado: F.H.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114-001005105688-4

Indicado: A.G.P.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115-001005105741-1

Indicado: J.G.G.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116-001005105782-5

Indicado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência,

com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117-001005105791-6

Indiciado: Z.R.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118-001005105792-4

Indiciado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119-001005105793-2

Indiciado: O.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120-001005105794-0

Indiciado: E.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121-001005105800-5

Indiciado: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122-001005105807-0

Indiciado: R.A.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123-001005109767-2

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124-001005109774-8

Indiciado: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125-001005109776-3

Indiciado: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126-001005109818-3

Indiciado: A.S.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127-001005109918-1

Indiciado: N.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128-001005109923-1

Indiciado: M.A.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129-001005109960-3

Indiciado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130-001005110358-7

Indiciado: A.F.R.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131-001005110754-7

Indiciado: A.S.Y.K.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132-001005110866-9

Indiciado: R.N.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133-001005110993-1

Indiciado: E.V.G.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134-001005111774-4

Indiciado: M.G.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135-001005112565-5

Indiciado: M.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade od fato. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136-001005117994-2

Indiciado: R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137-001005118079-1

Indiciado: I.I.L. e outros => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direto de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00138-001005117699-7

Indiciado: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Cumprida a transação, fica desde já declarada a extinção da punibilidade com o conseqüente arquivamento dos Autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00139-001005111095-4

Indiciado: A.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Partquet estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitos as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

020590DF=>00001
000021RR=>00005
000124RR-B=>00004, 00005
000144RR-A=>00001, 00004, 00005
000245RR-B=>00004, 00005
000333RR=>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 002005007986-0

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Antonio da Costa Reis => Processo n.º: 0020 05 007986-0 - DESPACHO 1) Designo o dia 11/11/2005, às 09:20 horas para Audiência de Conciliação - artigo 331 do Código de Processo Civil; 2) Intimem-se o requerido pessoalmente e seus advogados, via Diário do Poder Judiciário; 3) Notifique-se o Promotor de Justiça; 4) Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-se a necessidade; 5) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03/11/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002005007676-7

Requerente: Waldemira Gomes de Freitas => Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, ei por bem DEFERIR O PEDIDO e determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para autorizar a Sra. W.G.F., representando a interditada I.N.O., a assinar o termo de transferência do imóvel citado no registro de imóveis desta cidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 24 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002005008027-2

Requerente: Gerson Ferreira dos Santos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 04 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Antonio da Costa Reis => Processo n.º: 0020 05 007969-6 - DESPACHO - 1) Designo o dia 11/11/2005, às 09:00 horas para Audiência de Conciliação - artigo 331 do Código de Processo Civil; 2) Intimem-se o requerido pessoalmente e seus advogados, via Diário do Poder Judiciário; 3) Intime-se o Exmo. Procurador-Geral do Município pessoalmente; 4) Notifique-se o Promotor de Justiça; 5) Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-se a necessidade; 6) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03/11/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00005 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Antonio da Costa Reis => Processo n.º: 0020 05 007970-4 - DESPACHO - 1) Designo o dia 11/11/2005, às 09:10 horas para Audiência de Conciliação - artigo 331 do Código de Processo Civil; 2) Intimem-se o requerido pessoalmente e seus advogados, via Diário do Poder Judiciário; 3) Intime-se o Exmo. Procurador-Geral do Município pessoalmente; 4) Notifique-se o Promotor de Justiça; 5) Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-se a necessidade; 6) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03/11/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002002000079-8

Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados SIZENANDO ANDRADE DE LIMA NETO, GLEUDISON LOPES DE OLIVEIRA e OZIEL FERREIRA DE SOUZA como incursos nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Por outro lado, absolvoo o acusado SAMUEL GONÇALVES DIAS, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não existir prova de sua participação no evento criminoso. Na seqüência passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS- Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: SIZENANDO ANDRADE DE LIMA NETO - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avos) do valor do maior salário mínimo- vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Milita a favor do acusado as atenuantes genéricas previstas no art. 65, incisos I e III, alínea "d", do

Código Penal, de ser o agente menor de 21 anos, na data do fato, razão pela qual reduzo a pena em 03 (três) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidiável in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 03 (três) meses de reclusão e 80(dez) dias-multa, no mesmo valor acima fixado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como não ter a pena in concreto ultrapassado o limite estabelecido para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas na forma da lei, proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu SIZENANDO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lanche-se o nome do acusado SIZENANDO ANDRADE DE LIMA NETO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. GLEUDISON LOPES DE OLIVEIRA-CULPABILIDADE: Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do acusado reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso. (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Milita a favor do acusado as atenuantes genéricas previstas no art. 65, incisos I e III, alínea “d”, do Código Penal, de ser o agente menor de 21 anos, na data do fato, razão pela qual reduzo a pena em 03 (três) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena-incidiável in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 03 (três) meses de reclusão e 80(dez) dias-multa, no mesmo valor acima fixado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como não ter a pena in concreto ultrapassado o limite estabelecido para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas na forma da lei, proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu GLEUDISON foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lanche-se o nome do acusado GLEUDISON no rol- dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. OZIEL FERREIRA DE SOUZA - CULPABILIDADE: Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do acusado reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso. (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Milita a favor do acusado as atenuantes genéricas previstas- no art. 65, I, do CPB, de ser o agente menor de 21 anos, na data do fato, razão pela qual reduzo a pena em 03 (três) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidiável in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS)

anos e 03 (três) meses de reclusão e 80(dez) dias-multa, no mesmo valor acima fixado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como não ter a- in concreto ultrapassado o limite estabelecido para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu CARLOS foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu CARLOS EVANGELISTA GOMES DA SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. **SAMUEL GONÇALVES DIAS - CULPABILIDADE:** (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo - vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Não há atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. **AGRAVANTES:** Não há agravantes para o caso. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros- do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **RÉGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu SAMUEL foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado

00007-002002000112-7

Réu: Carlos Evangelista Gomes da Silva e outros => veis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter confessado, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa. **AGRAVANTES:** Não há agravantes para o caso. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, no mesmo valor acima fixado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta - que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções

Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu CARLOS foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado esta sentença, lance-se o nome do réu CARLOS EVANGELISTA GOMES DA SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. **SAMUEL GONÇALVES DIAS - CULPABILIDADE:** (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo - vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Não há atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. **AGRAVANTES:** Não há agravantes para o caso. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros- do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **RÉGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu SAMUEL foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado

desta sentença, lince-se o nome do acusado SAMUEL GONÇALVES DIAS no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. SEBASTIÃO NERIS FERREIRA - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Não há atenuantes genéricas aplicáveis ao fato. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados CARLOS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, SAMUEL GONÇALVES DIAS e SEBASTIÃO NERIS FERREIRA como incursão nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, para na sequiência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: CARLOS EVANGELISTA GOMES DA SILVA - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES:

Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter confessado, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, no mesmo valor acima fixado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA

PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta - que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. RÉGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu SAMUEL foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença,

de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu CARLOS foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu CARLOS EVANGELISTA GOMES DA SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. SAMUEL GONÇALVES DIAS - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo - à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Não há atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. RÉGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim se ria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu SAMUEL foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença,

lance-se o nome do acusado SAMUEL GONÇALVES DIAS no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. SEBASTIÃO NERIS FERREIRA - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Não há atenuantes genéricas aplicáveis ao fato. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu.

CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela.

CUSTAS: Custas a serem pagas proporcionalmente para cada réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu SEBASTIÃO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado SEBASTIÃO NERIS FERREIRA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 03 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM.

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-002002000173-9

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Junior => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ROMUALDO XAVIER DOS ANJOS JUNIOR nas penas do artigo 155, § 1º e § 4º, inciso IV, combinado com artigo 14, inciso II do Código Penal (Furto Qualificado, na forma tentada) e ainda no artigo 180 "caput" (Recepção Dolosa) e também combinando com o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 03 (três) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi fixada um pouco acima do mínimo in abstrato considerando que as

circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. ATENUANTES: Não milita em favor do réu nenhuma das atenuantes genéricas previstas no art. 65 do CPB. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Há causa especial de diminuição, qual seja, a prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa de crime de furto qualificado), razão pela qual diminui a pena em 1/3 (um terço), ficando em 02 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Por outro lado, não há causa especial de aumento aplicável ao caso, razão pela qual torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). 2 - DO CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA - CULPABILIDADE: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

ATENUANTES: Não milita em favor do réu nenhuma das atenuantes genéricas previstas no art. 65 do CPB. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há causas especiais de diminuição e de aumento aplicáveis ao caso.

Dessa feita, torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Em praticando o acusado os crimes em concurso material conforme o disposto no art. 69 do CPB, passo a somar as penas privativas de liberdade, tornando assim em definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós), referente ao maior salário mínimo vigente ao tempo do fato.

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, - alínea "c" do CP). CUSTAS: Custas na forma da lei. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu ROMUALDO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado ROMUALDO XAVIER DOS ANJOS JUNIOR no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 03 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-002002000341-2

Réu: Geraldo Pereira de Almeida e outros => 27) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo os nacionais GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA e MARIA MARTA DE SOUZA das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, por ocasião da denúncia. 28) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às

comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 29) Publique-se. Registre-se. Infimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 04 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-002002000902-1

Réu: José Antonio da Silva Pereira => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JOSE ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA como incursão nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", qual seja, da confissão, razão pela qual reduzo a - em 02 (dois) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Há agravante para o caso, qual seja, a de ser o réu reincidente (artigo 61, inciso I, do Código Penal), razão pela qual aumento em 04 (quatro) meses e em 20 (vinte) dias-multa à pena aplicada. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 08 (OITO) meses de reclusão e 60 (SESSENTA) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS: Em tese, em razão- da pena aplicada ao acusado não exceder o limite fixado no art. 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, poder-se-ia este juízo substituir a pena privativa de liberdade por um ou duas restritivas de direito. No entanto, o acusado não preenche os demais requisitos exigidos constantes no referido artigo, qual seja a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado indicarem que essa substituição seja suficiente, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal). CUSTAS: Custas a serem pagas pelo acusado. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu JOSE ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, não é primário, não tem bons antecedentes, bem como pelo fato de encontrar-se segregado por outro processo-crime que tramitou por este Juízo, visando à garantia da ordem pública, com fulcro no art. 594, do - Código de Processo Penal, hei por bem decretar a prisão preventiva do acusado, determinando, em vista disso, a expedição do competente MANDADO DE PRISÃO, e seu imediato recolhimento ao cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória. Arrimo esta decisão ainda no entendimento jurisprudencial majoritário na Corte Superior: (...) ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado JOSE ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-002002001694-3

Réu: Afonso da Silva Lima => 27) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, em sintonia com as alegações finais do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvoo o nacional AFONSO DA

SILVA LIMA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, incisos II e VI do Código de Processo Penal. 28) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 29) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 08 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012-002002001706-5

Réu: Marcos Alves dos Santos => 12) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo de cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS ALVES DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 13) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013-002002002095-2

Réu: Aldo Alves Bezerra => 12) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo de cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALDO ALVES BEZERRA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 13) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Caracaraí/RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014-002002002413-7

Réu: Alexandre Ricardo Pereira da Silva => 25) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV, e ainda artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA(PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado ALEXANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 26) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 27) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015-002002002418-6

Réu: João da Cruz => 29) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA(PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado JOÃO DA CRUZ, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 30) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 31) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 08 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016-002002002421-0

Réu: Edivaldo Viana Lima => 25) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV, e ainda artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA(PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado EDIVALDO VIANA LIMA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 26) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 27) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/PESSOA

00017-002002000056-6

Réu: Ivone Gomes Cavalcante => 29) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR a acusada IVONE GOMES CAVALCANTE, nas penas do Artigo 121 “caput” combinado com o Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS 30) Considerando que a acusada IVONE GOMES CAVALCANTE compareceu a todos os atos processuais, bem como por ser tecnicamente primária, tem endereço comprovado nos autos, com residência fixa. Assim, deixo de decretar a prisão preventiva da acusada, com fulcro no art. 408, § 2º do Código de Processo Penal, por não vislumbrar nesse momento processual qualquer circunstância que reclama sua segregação social. 31) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. 32) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018-002002000326-3

Réu: Jairo Gomes do Nascimento => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JAIRO GOMES DO NASCIMENTO como incursão somente nas penas do Artigo 302 “caput” e seu Parágrafo Único da Lei n.º 9.503/97, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, aplicando, ainda, a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuação de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 03 (três) meses, passando para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição aplicável ao caso. Por outro lado, há causa especial de aumento da pena incidível ao caso prevista no parágrafo único, inciso I, do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, não possuir Carteira de Habilitação, razão pela qual aumento a pena aplicada em 1/3 (um terço), passando para 3 (três) anos de detenção, tornando-a definitiva. Dessa forma, condeno o acusado a pena de detenção de 3 (três) anos de detenção, além da pena de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor durante esse mesmo período. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. RÉGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal), entretanto, em virtude da substituição acima esse regime somente terá efeito em caso de conversão da pena para uma mais gravosa, na forma da lei. CUSTAS: Custas a serem pagas pelo réu. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu JAIRO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado JAIRO GOMES DO NASCIMENTO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. DISPOSIÇÕES FINAIS: Por fim, após o trânsito em julgado da sentença, determino ainda a expedição de ofício ao DETRAN/RR comunicando-lhe a pena de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo

automotor, conforme acima decidido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019-002003002769-0

Réu: Hidelgardo Inácio Neto de Sousa => 30) Diante do exposto, por tudo que consta dos autos, nos termos dos artigos 120 e 121, § 5º, do Código Penal, considerando dispensável a aplicação da sanção penal, concedo ao acusado HIDEGLARDO INACIO NETO DE SOUSA, O PERDAO JUDICIAL, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, com base na Súmula n.º 18 do S.T.J. e também no art. 107, IX do mesmo Diploma Penal. 31) Sem custas processuais. 32) Deve-se baixa sem anotações de culpa. 33) Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas devidas. 34) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 08 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVAO(A):
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001-002005008072-8

Autor: Eliésio Sousa de Sousa; Réu: Joao Batista de Oliveira => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIACÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIENCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

000127RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005128-0

Requerente: Q.O.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 003005005125-6

Requerente: Rubeilson Lopes de Amorim e outros =>
Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005126-4

Requerente: Raimundo Batista de Sousa e outros =>
Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 003005005124-9

Requerente: Luiz Cândido da Silva; Requerido: Instituto
Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio
em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003005005121-5

Requerido: A.R. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005122-3

Requerido: Jonas Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio
em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005123-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Valmir Barbosa
Cruz => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003005004942-5

Réu: Sebastião Alves de Alencar => Audiência NÃO
REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA
designada para o dia 08/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros => Audiência NÃO
REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA
designada para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Audiência de
TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/11/2005
às 09:00 horas. Adv - Vincenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI
JUZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2005

000118RR =>00015
000127RR =>00019
000231RR =>00019

000281RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004872-4

Requerente: Rosângela Ferreira Lima; Requerido: Raimundo
Guimarães Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005004869-0

Indiciado: D.A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 08/11/
2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004870-8

Indiciado: A.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/
11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004866-6

Indiciado: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004868-2

Indiciado: L.E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003005004873-2

Indiciado: N.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUZADO CÍVEL****Expediente de 08/11/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Sentença: Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fls. 31), embora ciente pessoalmente da Audiência, conforme fls. 27, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO RECUSAL. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004424-4

Autor: Auxiliadora de Oliveira Morais; Réu: Beatriz Andrade Laus => Sentença: Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fls. 19), embora ciente pessoalmente da Audiência, conforme fls. 13, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004673-6

Autor: Ander Sandro Pereira da Silva; Réu: Ricardo German Minte Weiss => Sentença: Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fls. 14), embora ciente pessoalmente da Audiência, conforme fls. 08, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA MENCIONADA NO OFÍCIO DE FLS. 20, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. AGUARDE-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira; Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes => Expeça-se ofício, SOLICITE-SEA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA MENCIONADA NO OFÍCIO DE FLS. 15, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004736-1

Autor: Sueli de Carvalho; Réu: Olival Melo Nunes => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

00016 - 003005004738-7

Autor: Jânio Azevedo de Menezes; Réu: Maria Isabel de Oliveira Cadete => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JÂNIO AZEVEDO DE MENEZES e, por via de consequência, condeno o(a) reclamado(a) a pagar à reclamante, a quantia de R\$ 800,00, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar o(a) reclamado(a) em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Com o trânsito em julgado da presente Sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o Decisum, expeça-se mandado de citação do(a) devedor(a) para pagar o débito em 24 horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004740-3

Autor: Dalcino Gonzaga Sobrinho; Réu: Francisco José Rodrigues do Nascimento => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 11 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005005151-2

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Maria Suely P. de Melo Lima => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAES e, por via de consequência, condeno o(a) reclamado(a) a pagar à reclamante, a quantia de R\$ 195,00, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar o(a) reclamado(a) em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Com o trânsito em julgado da presente Sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o Decisum, expeça-se mandado de citação da devedora para pagar o débito em 24 horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 003002000625-7

Exequente: Antonio Rodrigues de Moura; Executado: José Ribamar Alves => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00020 - 003004003768-8

Exequente: Raimundo Quirino Silva; Executado: Idio Luiz Barbosa Lima => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por RAIMUNDO QUIRINO SILVA e, por via de consequência, condeno o(a) reclamado(a) a pagar à reclamante, a quantia de R\$ 250,00, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar o(a) reclamado(a) em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Com o trânsito em julgado da presente Sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o Decisum, expeça-se mandado de citação do(a) devedor(a) para pagar o débito em 24 horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 003005004860-9

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho; Requerido: Raimundo Oliveira Machado => INFORMAR O JUIZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRÁ-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nupes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 003005004415-2

Indicado: A.D. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005004690-0

Indicado: R.V.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 003005004292-5

Indicado: A.S.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004847-6

Indiciado: A.L.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp.
VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004956-5

Indiciado: A.L.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp.
VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/PESSOA

00027 - 003002000580-4

Indiciado: E.M.L.P. => Expeça-se edital. INTIMEM-SE AS PARTES PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003282-0

Indiciado: K.A.S. e outros => Expeça-se edital. INTIMEM-SE AS PARTES PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005003977-2

Indiciado: R.N.M. => FINAL DA SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO RAIMUNDO NONATO MACEDO PELA RENUNCIA TÁCITA DA VÍTIMA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, APlicando-se no caso concreto, POR ANALOGIA IN BONAN PARTEM, O DISPOSTO NO ART. 107, V, DO CP. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004573-8

Indiciado: M.M.F.S.F. => Expeça-se edital. INTIME-SE O AUTOR DO FATO PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004694-2

Indiciado: F.N.C.R. => FINAL DA SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO FRANCISCO NILTON COSTA RIBEIRO PELA RENUNCIA TÁCITA DA VÍTIMA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, APlicando-se no caso concreto, POR ANALOGIA IN BONAN PARTEM, O DISPOSTO NO ART. 107, VDO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004792-4

Indiciado: L.G.S. => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 003002001076-2

Indiciado: P.G.O. => FINAL DA SENTENÇA: (...) EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO PÚBLIO GADELHADE OLIVEIRA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO(ART. 107, IV DÓ CPB). SEM CUSTAS. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004948-2

Indiciado: J.D.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp.
VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2005

000074RR-B =>00013

000157RR-B =>00013, 00014

000200RR-B =>00005, 00006, 00008, 00009, 00011

000212RR =>00012, 00014

000257RR =>00004, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705005020-3

Requerente: R.M.F.S.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00005 - 004705005012-0

Exequente: Samara Rodrigues Pereira e outros; Executado: João Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 252,72. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004705005019-5

Exequente: G.B.C.; Executado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 243,36. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00007 - 004705005021-1

Exequente: J.L.D. e outros; Executado: W.J.D. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 296,98. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00008 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.; Requerido: D.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 004705005018-7

Requerente: T.F.O.; Requerido: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004938-7

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 004705004940-3

Requerente: E.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004942-9

Requerido: S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 08/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Yasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00012-004705004010-5

Requerente: M.G.S.C.; Requerido: W.G.C.N. => Sentença sem manifestação das transitou em julgado em 10/11/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00013-004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/11/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00014-004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23.11.2005, às 10:00hs, no Fórum de Rorainópolis/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Yasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015-004705004520-3

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/11/2005 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001-004705004939-5

Autor: Robson Rodrigues Teixeira; Réu: Maria Soraia Elias Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002-004705004941-1

Requerente: Idalêncio Rodrigues Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-004705004943-7

Requerente: Nemisia Maria Neves Monteiro; Requerido: Maria Jose Coutrim => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00004-004705004937-9

Indicado: I.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/02/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001-006005018553-1

Exequente: Julio Carvalho da Penha; Executado: Marcelo de Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2005

000120RR-B => 00001, 00002

000144RR-A => 00002

000190RR => 00001, 00002

000258RR-A => 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 08/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

OPOSIÇÃO

00001-000504001647-8

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros; Oposto: Juacir Cruz de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2005 às 09:50 horas. Intimação decretado(a). Para comparecerem a referida audiência acompanhada das partes os seguintes advogados: Dr. Orlando Guedes Rodrigues OAB/RR 120-B, Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002-000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2005 às 09:55 horas. Para comparecerem os referidos advogados acompanhados das partes, a Audiência. Intimação decretado(a). Para os seguintes advogados e suas referidas partes: Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190, Dr. Antônio Agamenon de Almeida OAB/RR 144-A, Dr. Orlando Guedes Rodrigues OAB/RR 120-B, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar OAB/RR 258-A, na sede desse juízo. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz substituto Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

INTERDITO PROIBITÓRIO

00001-000505002079-0

Autor: Luciani Silva Lima; Réu: Raimunda Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00002-000505002080-8

Indicado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 09/11/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-000505002081-6

Indicado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 97698-6/2004 – EXECUÇÃO**Exequente:** José Ribamar Santos**Executado:** José Cassio Nagi

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de JOSE RIBAMAR SANTOS, brasileiro, casado, RG nº 26147 SSP/RR e CPF/MF nº 27.552.892-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira 28 de setembro de 2.005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 85281-5/04 – DEPÓSITO**Autor:** Banco General Motors S/A**Adv.:** Dr. Rodolpho Morais**Réu:** Josiane Silva de Souza

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de JOSIANE SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública (Fiscal Fazendária Estadual), inscrita no CPF sob o nº 160.427. 862-53, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira 26 de setembro de 2.005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PAULO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, RG, CPF e demais dados Ignorados, estando, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Investigação de Paternidade/Alimentos** n.^o 0010 04 094658-3, tendo como parte requerente: **L.P.B.S. e A.B.S., rep. por sua genitora ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA** e parte requerida **Paulo de Souza**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.^o 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

5^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.^o 006/05/5^a V.Criminal
Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA N.^o 111/2005 - CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 07 a 13 de novembro de 2005.

Considerando a Resolução n.^o 039, de 16 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	12 e 13.11.2005	08:00 às 18:00
Moisés Duarte da Silva	Assistente	12 e 13.11.2005	08:00 às 18:00
Marcos P. P. Carvalho	Assistente	12 e 13.11.2005	08:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Ronaldo Barroso Nogueira(escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 07/11/2005 até às 08:00 horas do dia 08/11/2005, das 18:00 horas do dia 08/11/2005 às 08:00 horas do dia 09/11/2005, das 18:00 horas do dia 09/11/2005 às 08:00 horas do dia 10/11/2005, das 18:00 horas do dia 10/11/2005 às 08:00 horas do dia 11/11/2005, das 18:00 horas do dia 11/11/2005 às 08:00 horas do dia 12/11/2005, das 18:00 horas do dia 12/11/2005 às 08:00 horas do dia 13/11/2005, das 18:00 horas do dia 13/11/2005 às 08:00 horas do dia 14/11/2005.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2005.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da 5^a V. Cr./ RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 114953-1
Ação Relatório de Ato Infracional
Infrator: L.C.S.

FINALIDADE: Intimar o infrator L.C.S. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...)Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente L.C.S. Publique-se. Registre-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N.^o 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 114385-6
Ação Relatório de Ato Infracional
Infrator: D.S.

FINALIDADE: Intimar o infrator D.S. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2005. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N.^o 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**PROTOCOLO N° 2243/2005****AUTOS SUPLEMENTARES REFERENTES AOS PROCESSOS N°S 1601 E 1602 – CLASSE II****PROCESSO N.º 1601 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO INTENTADA CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: ELIANA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

ADVOGADO(S): CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1602 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO INTENTADO CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: JAIRO ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO(S): BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1 - Autue-se provisoriamente esta petição.

2 - Dê-se vista ao recorrido e ao Ministério Público pelo prazo legal.

3 - Após, junte-se aos respectivos autos e inclua-se novamente em pauta.

Boa Vista, 04 de novembro de 2004.

JUIZ Mozarildo Cavalcanti
RELATOR

PROCESSO N° 244 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE URNA ELETRÔNICA PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EQUATORIAL.

AUTOR: JOSÉ AUGUSTO COSTA, DIRETOR COMUNITÁRIO DA FERBAM

RELATORA: JUIZA DIZANTE MATIAS

DESPACHO

1 - Notifique-se o signatário para, no prazo de 05 (cinco dias), indicar a pessoa que será responsável, caso deferido o pleito, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

2 - Após o atendimento do item 1, à Coordenadoria de Informática para providenciar “relatório de levantamento” da situação dos locais onde funcionarão as urnas eventualmente cedidas, registrando as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos, art. 5º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

3 - Atendidas as diligências supra mencionadas, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

JUIZA Dizante Matias
RELATORA

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 17 de novembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N°49 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 798, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 793/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3240, de 8NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N° 799, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, o gozo de 33 (trinta e três) dias de férias, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 666/00, de 18DEZ00 e 33/02, de 31JAN02, a partir de 26DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

ERRATA:

Na Errata, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3240, de 8NOV05:

Onde se lê: "... no período de 5 a 10NOV05..."

Leia-se: "... no período de 5 a 9NOV05..."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – 864/05

MODALIDADE: Convite 020/05.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Publicações (livros) para atender as necessidades da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13h30min..., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável e disquet.

SESSÃO DE ABERTURA : 25.11.2005, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/11/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002288-6 PROT.:03/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:NARIVON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002289-0 PROT.:28/10/2005
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR:CAPITAL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO:GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002291-3 PROT.:04/11/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:VEM COMIGO PRODURCOES LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002292-7 PROT.:04/11/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ALCINIRA MAGALHAES MOTA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002293-0 PROT.:04/11/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:NADIA MARIA SANTOS CUNHA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002294-4 PROT.:04/11/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002295-8 PROT.:04/11/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:M O BEZERRA OLIVEIRA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002296-1 PROT.:07/11/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADVOGADO:JOSE EXPEDITO DE FREITAS
EXCDO:QUINTA QUINTA TAXI AEREO LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002297-5 PROT.:07/11/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002298-9 PROT.:07/11/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO:RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002290-0 PROT.:07/11/2005
CLASSE:1580-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:VICTOR HERMYK DA COSTA SCHUARTZ
ADVOGADO:GORETE MOURA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.700871-4 PROT.:07/11/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 226 => 001
DF 9378 => 001
DF 12330 => 001
DF 2042-A => 001
RR 179-B => 005
RR 223 => 006
RR 171-B => 007

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002214-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A

DECISÃO : "...Diante do exposto, recebo a denúncia e designo o dia 17 de novembro de 2005, às 16h00min, para o interrogatório de Neudo Ribeiro Campos..."

002 - 2005.42.00.002216-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUI COISA APREENDIDA
REQUERENTE : MARILENE TORRES COSTA
ADVOGADO : DR^a JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão "...DIANTE DO EXPOSTO,
com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição **com
ressalva** das providências administrativas porventura já adotada..."

003 - 2005.42.00.002005-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUI COISA APREENDIDA
REQUERENTE : JOAQUIM FILHO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO-
DPU

REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão "...DIANTE DO EXPOSTO,
com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição **com
ressalva** das providências administrativas porventura já adotada..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

004 - 2003.42.00.000012-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ROBERLAN SILVA DE FREITAS

INTIMAÇÃO DE : ROBERLAN SILVA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, filho de Damião Pereira de Freitas e de Estela Silva de Freitas, nascido aos 15.11.1970, natural de Manaus – AM, portador do R. G. n.º 73.781 – SSP/RR e do CPF n.º 382.950.402-00, constando como seu último endereço Rua das Cutias, n.º 25, Piscicultura, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 06 de dezembro de 2005, às 11h30min, para audiência de interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 351, do Código Penal Brasileiro.
SEDE DO JUÍZO : endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 1^a Vara

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.001167-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : LUIZ ANTONIO MARTINS
ADVOGADO : RR 179-B – ELIDORO MENDES DA SILVA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Publique-se."

006 - 2005.42.00.001800-5

CLASSE : 9108 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS

ADVOGADO : RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTRO

DESPACHO : "Designe-se audiência prévia de justificação. Citem-se e intimem-se os Requeridos e o INCRA/RR. Publique-se."

(Audiência Prévia de Justificação designada pela Secretaria da 1^a Vara para o dia 25/11/2005, às 15h00 min)

007 - 2005.42.00.000511-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : "Em razão do teor da certidão de fl 63, redesigno

para o dia 24/11/2005, às 15h00min, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada. Publique-se. Intimem-se."

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto da 1^a Vara, em Auxílio na 2^a Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 100693-9/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Manoel Barbosa Ferreira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MANOEL BARBOSA FERREIRA**, portador do CPF nº 276.620.982-49, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 100699-6/2005 - ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Railson da Costa Souza

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **RAILSON DA COSTA SOUZA**, portador do CPF nº 382.432.962-04, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 27 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101747-2/2005 - ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: João Batista Barros Ramos

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOÃO BATISTA BARROS RAMOS**, portador do CPF nº 338.830.502-10, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 27 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101747-2/2005 - ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: João Batista Barros Ramos

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOÃO BATISTA BARROS RAMOS**, portador do CPF nº 338.830.502-10, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 27 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106813-7/2005 - ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: João Batista Barros Ramos

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOÃO BATISTA BARROS RAMOS**, portador do CPF nº 338.830.502-10, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o

pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 27 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. MANOEL P. SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^º 05106815-2 - AÇÃO ORDINÁRIA em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e réu MANOEL P. SILVA. Como se encontra o réu MANOEL P. SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LEILA R. DA PAZ OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^º 05102570-7 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e réu LÉILAR. DA PAZ OLIVEIRA. Como se encontra a Sra. LEILA R. DA PAZ OLIVEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 96168-1/04 - ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **LEILA R. DA PAZ OLIVEIRA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 26 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL DE ARAÚJO CARVALHO e JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/05/1980, de profissão técnico contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Xavier Sampaio, nº 202, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MARTINS GONÇALVES DE CARVALHO e TELMIRA DE ARAÚJO CARVALHO.
ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 02/11/1974, de profissão assistente judiciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Xavier Sampaio, nº 202, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES CARVALHO e EVANILDE SIMÕES CARVALHO.

2) JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA e MERCEDES CARVALHO DE SOUZA
ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 29/05/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Madre Silvestre, nº 104, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MOREIRA LEÃO e FRANCISCA HILDEMEIRE RODRIGUES FARIA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Madre Silvestre, nº 104, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA e ROSA CARVALHO DE SOUZA.

3) STENIO SALGADO WEGROW e ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO
ELE: nascido em Ponta Grossa-PR, em 04/12/1978, de profissão técnico florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, nº 4952, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de STANISLAU WEGROW e RAQUEL MARIA SALGADO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/05/1962, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Getúlio Vargas, nº 4952, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ANANIAS TRAJANO BEZERRA e OLIVIA PIMENTEL TRAJANO.

4) MOABIS OLIVEIRA SAMPAIO e SUZYMEIRY SAMPAIO DE SOUZA
ELE: nascido em Belém-PA, em 05/08/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amérco Sarmento Ribeiro, nº 1002, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de MILTON OLIVEIRA SAMPAIO e MARIA DO CEU OLIVEIRA SAMPAIO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amérco Sarmento Ribeiro, nº 1002, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de OSIAS LIMA DE SOUZA e MARIA SAMPAIO DE SOUZA.

5) RODSON ALVES DE ANDRADE e RAQUEL BASTOS PIMENTEL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1984, de profissão metalúrgico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campo Grande, nº 424, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de Francisco Pereira de Andrade e Francisca Alves de Andrade.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/05/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Francisco, nº 843, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de Francisco da Silva Pimentel e Maria José Bastos Pimentel.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ RICARDI PEREIRA PONTES DA SILVA** e **CRISTIANE CARVALHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 13 de julho de 1983, de Profissão técnico de informática, residente Rua: Jose Bonifácio nº565, Bairro- Aparecida, filho de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA VERONILSE PONTES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1980, de profissão secretária, residente Rua José Bonifácio nº565 Bairro- Aparecida, filha de **EDUARDO CECILIO DA SILVA** e de **MARIA DE LOUDES CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDI FREIRE PIMENTEL** e **LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão,nascida a 7 de janeiro de 1971, de Profissão segurança, residente Rua: Brigadeiro Oliveira, nº511, Bairro13 de Setembro, filho de **DANIEL ANTONIO PIMENTEL** e de **MARIA FREIRE PIMENTEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de outubro de 1968, de profissão funcionária publica, residente Rua Brigadeiro Oliveira, nº511 Bairro 13 de Setembro, filha de **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA** e de **LINDALVA MARIA DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 047

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado FRANCISCO JOSÉ PINTO DÉ MACÊDO, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108